



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 128

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			69
Atos do Poder Executivo .....	1	45	
Secretaria de Estado de Governo.....	5	45	69
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....			70
Secretaria de Estado de Cultura.....	5	47	70
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	6		71
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		47	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	6	48	71
Secretaria de Estado de Educação .....	6	48	71
Secretaria de Estado do Esporte .....	9	57	72
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	57	72
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	11	57	
Secretaria de Estado de Obras .....	32	58	73
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....		59	76
Secretaria de Estado de Saúde .....	32	60	78
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	33	64	79
Polícia Civil do Distrito Federal .....		65	82
Polícia Militar do Distrito Federal.....	33	65	
Secretaria de Estado de Transportes .....	34	66	
Secretaria de Estado de Habitação.....		66	83
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral .....	34	66	83
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	35	68	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	35		
Ineditoriais.....			84

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.356, DE 03 DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal – PCCR.

#### Seção I

#### Das Diretrizes

Art. 2º O PCCR instituído por esta Lei está fundamentado em um processo de reestruturação de carreira, cargos, vencimentos e política de remuneração, com ênfase nas seguintes diretrizes:

I – vinculação das atividades a serem exercidas nas diversas áreas de atuação aos objetivos e às diretrizes estratégicas, processos de trabalho e competências das unidades organizacionais e, por consequência, aos objetivos estratégicos do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;

II – foco na modernização da carreira e dos cargos e no necessário equilíbrio interno e externo dos vencimentos com aqueles praticados por outros órgãos estratégicos e carreiras congêneres;

III – crescimento na carreira em decorrência do mérito, do desempenho e do tempo de serviço, bem como do atendimento a requisitos de capacitação e de aquisição de novas competências e habilidades;

IV – utilização da gestão por competências como instrumento de desenvolvimento organizacional, profissional e pessoal dos servidores, tendo como horizonte a missão, a visão e os objetivos estratégicos do TCDF e as legítimas necessidades de desenvolvimento funcional dos servidores;

V – ingresso nos cargos de provimento efetivo da Carreira de Controle Externo mediante aprovação e a classificação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

VI – nomeação para cargos em comissão e designação para funções de confiança da estrutura administrativa de acordo com critérios e requisitos de competência e habilidades previamente estabelecidos, em observância aos princípios da transparência e da eficiência.

#### Seção II

#### Dos Conceitos

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Adicional de Qualificação – AQ: forma de remuneração vinculada à aquisição de conhecimentos e habilidades do servidor em cursos de capacitação e de educação de curta, média e longa duração, em consonância com as matrizes de competências, as necessidades do serviço e os objetivos estratégicos do TCDF;

II – treinamento e desenvolvimento: conjunto de ações pedagógico-funcionais vinculadas ao planejamento e às competências essenciais do TCDF, com o objetivo de apoiar o servidor na responsabilidade compartilhada do seu desenvolvimento integral, até os mais altos níveis de educação formal, e auxiliar no desenvolvimento de competências que agreguem valor à sua carreira e à instituição;

III – carreira: conjunto de cargos da mesma natureza vinculados a um mesmo contexto organizacional, escalonados segundo níveis de complexidade e graus de responsabilidade, estruturados de modo a possibilitar o desenvolvimento profissional e pessoal do servidor;

IV – classe: componente da estrutura da carreira e da tabela de vencimentos, correspondente a um conjunto de padrões de vencimentos;

V – padrão de vencimento: nomenclatura alfanumérica que representa o valor, em moeda corrente, do vencimento básico da tabela remuneratória;

VI – vencimento básico: retribuição pecuniária fixada em parcela única, devida ao servidor pelo exercício de cargo de provimento efetivo;

VII – remuneração: retribuição pecuniária decorrente do somatório do vencimento básico do cargo efetivo, acrescido de todas as gratificações e vantagens permanentes e transitórias estabelecidas em lei, paga mensalmente em moeda corrente ao servidor;

VIII – descrição e especificação de cargos: registro das atribuições e dos conteúdos funcionais que dão substância jurídica aos cargos e funções e dos requisitos essenciais para o respectivo provimento;

IX – gestão do desempenho: processo de governança organizacional que, por intermédio de técnicas de planejamento, acompanhamento e avaliação sistemáticos, permite a revisão de estratégias, processos de trabalho e práticas de recursos humanos, visando à correção de desvios e o contínuo aprimoramento da atuação dos servidores com vistas ao alcance dos objetivos institucionais;

X – desenvolvimento: crescimento profissional e pessoal do servidor, caracterizado pela aquisição de novos conhecimentos, habilidades e atitudes e o consequente aprimoramento do seu desempenho funcional, com foco na aquisição contínua de competências individuais e de equipe alinhadas às prioridades da instituição, às competências essenciais do TCDF e às estratégias do controle externo;

XI – função: conjunto de atribuições de natureza, complexidade e responsabilidade homogêneas inerentes a um cargo de provimento efetivo;

XII – gestão por competência: metodologia de gestão que coordena a aquisição e o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes, com vistas ao cumprimento dos objetivos estratégicos da organização, mediante procedimentos e ações articuladas que possibilitam o alinhamento dos recursos humanos e a efetiva integração deles, sob o foco das competências essenciais da instituição;

XIII – Plano de Carreira, Cargos e Remunerações – PCCR: instrumento administrativo inerente à gestão de pessoas, que contempla diretrizes e princípios, conceitos essenciais, estruturas de cargos, carreira e componentes da remuneração, essencial à operacionalização da política de remuneração;

XIV – progressão funcional: mudança do servidor de um padrão para o imediatamente superior, na mesma classe do cargo que ocupa, mediante critérios previamente estabelecidos;

XV – promoção: mudança do servidor do último padrão de uma classe salarial para o primeiro padrão da classe subsequente, dentro do mesmo cargo.

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º A estrutura do quadro de pessoal do TCDF prevista neste PCCR é composta pelos cargos de provimento efetivo, organizados na Carreira de Controle Externo, pelos cargos em comissão e pelas funções de confiança.

## Seção I

## Da Carreira de Controle Externo

Art. 5º A Carreira de Controle Externo compreende os cargos de provimento efetivo do TCDF, a estrutura de vencimentos e a política de remuneração cometida aos servidores.

Parágrafo único. A Carreira prevista no caput organiza os cargos de provimento efetivo, com base em atribuições essenciais específicas, incluindo requisitos de escolaridade e de qualificações profissionais correlatos, pautados pelos objetivos institucionais, competências e necessidades organizacionais do TCDF.

Art. 6º A Carreira de Controle Externo, observadas as características mencionadas no parágrafo único do artigo anterior, é desdobrada nas áreas de Finanças e Controle Externo e de Administração Pública, compostas pelos seguintes cargos efetivos:

I – Finanças e Controle Externo:

- a) Auditor de Controle Externo, com escolaridade correspondente ao ensino superior completo;  
b) Técnico de Controle Externo, com escolaridade correspondente ao ensino médio completo;

II – Administração Pública:

- a) Analista de Administração Pública, com escolaridade correspondente ao ensino superior completo;  
b) Técnico de Administração Pública, com escolaridade correspondente ao ensino médio completo;  
c) Auxiliar de Administração Pública, com escolaridade correspondente ao ensino fundamental.

§ 1º As descrições das atribuições e os requisitos essenciais dos cargos de provimento efetivo, mencionados nos incisos I e II deste artigo, serão fixados mediante ato próprio do TCDF, podendo ser especificados por especialidade profissional, de acordo com a necessidade da Administração.

§ 2º O quadro de lotação setorial dos servidores efetivos será definido por ato do Tribunal, observados os limites quantitativos estabelecidos em leis específicas.

§ 3º Os cargos efetivos de nível superior de Analista de Administração Pública, os cargos de nível médio de Técnico de Finanças e Controle Externo e de Técnico de Administração Pública e os cargos de nível fundamental de Auxiliar de Administração Pública vagos ou que vierem a vagar, poderão ser revertidos para outras áreas ou transformados em outros cargos da carreira, mediante Resolução do Tribunal, desde que não acarrete aumento de despesa.

§ 4º O tempo de serviço prestado nos cargos das áreas de Finanças e Controle Externo e de Administração Pública será contado, para fins de aposentadoria, na Carreira a que se refere o caput.

Art. 7º Os cargos da Carreira de Controle Externo são caracterizados como típicos de Estado.

## Seção II

## Dos Cargos em Comissão

Art. 8º Os cargos comissionados da estrutura dos Serviços Auxiliares do TCDF, a serem providos mediante critérios estabelecidos na legislação pertinente, compreendem as atividades de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único. Os cargos comissionados classificam-se em:

- I – Cargos de Natureza Especial – CNE;  
II – Cargos em Comissão Gerenciais e de Assessoramento – CCG e CCA.

## Seção III

## Das Funções de Confiança

Art. 9º As funções de confiança, destinadas a servidor detentor de vínculo efetivo, serão providas mediante critérios de competências e habilidades estabelecidos pela Administração.

Parágrafo único. As descrições das atribuições e os requisitos de provimento das funções de confiança a que se refere este artigo serão fixados mediante ato próprio do TCDF, podendo ser alterados de acordo com a necessidade do serviço.

## CAPÍTULO III

## DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Art. 10. A estrutura de remuneração do PCCR dos Serviços Auxiliares do TCDF é composta pela:

- I – remuneração dos cargos de provimento efetivo;  
II – remuneração dos cargos em comissão, formada pelas parcelas de vencimento básico e representação mensal;

III – gratificação recebida em decorrência do exercício de funções de confiança.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos da Carreira de Controle Externo não exclui o direito à percepção da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento.

Art. 11. A remuneração dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Controle Externo é formada pelas seguintes parcelas:

I – vencimento básico;

II – Gratificação de Atividade da Carreira de Controle Externo – GACE;

III – Adicional de Qualificação – AQ;

IV – vantagens pessoais nominalmente identificadas;

V – vantagens pessoais, gratificações e adicionais estabelecidos em lei.

§ 1º As tabelas de vencimento básico dos cargos de provimento efetivo são estruturadas em três classes, contendo cada uma delas seis padrões, e integram o escalonamento de vencimentos constante no Anexo I desta Lei.

§ 2º A tabela de remuneração dos cargos comissionados é a constante no Anexo II, item I, desta Lei.

Art. 12. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do TCDF ou requisitados de órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nomeados para o exercício de cargo comissionado da estrutura dos Serviços Auxiliares, e que optarem pelos vencimentos do cargo efetivo farão jus, adicionalmente, a 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento e ao valor integral da representação mensal do cargo em comissão.

Art. 13. São asseguradas aos integrantes da Carreira de Controle Externo do TCDF as revisões gerais anuais previstas no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 14. A data-base dos servidores ocupantes de cargos da estrutura dos Serviços Auxiliares do TCDF fica fixada em 1º de janeiro de cada ano.

## CAPÍTULO IV

## DO PROVIMENTO E DA LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

## Seção I

## Do Provimento dos Cargos Efetivos

Art. 15. O ingresso nos cargos de provimento efetivo se dará exclusivamente mediante aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial da classe A do respectivo cargo.

Art. 16. São requisitos para ingresso nos cargos de provimento efetivo a escolaridade, a formação específica, quando for o caso, e outras exigências legais especificadas em editais de concursos.

## Seção II

## Do Provimento dos Cargos em Comissão

Art. 17. Os cargos em comissão da estrutura dos Serviços Auxiliares do TCDF serão providos na forma da lei, mediante requisitos e critérios estabelecidos em ato próprio do Tribunal.

## Seção III

## Da Lotação e Movimentação de Pessoal

Art. 18. O servidor, ao entrar em exercício, será investido em cargo de provimento efetivo previsto no quadro de pessoal do TCDF e sua lotação poderá ser alterada conforme as seguintes alternativas:

I – remanejamento, que consiste na transferência da lotação do servidor, sem alteração no quadro setorial de lotação, efetuando-se a movimentação para vaga existente na unidade organizacional requisitante;

II – lotação provisória, que consiste no exercício, em caráter transitório, de um servidor em unidade organizacional distinta de sua lotação de origem, sem que haja o respectivo cargo vago na unidade organizacional de destino;

III – transferência, que consiste na movimentação de cargo de provimento efetivo, da unidade original para a unidade organizacional de destino.

Parágrafo único. O TCDF expedirá ato regulamentando o remanejamento, a lotação provisória e a transferência.

Art. 19. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a cessão de servidores efetivos:

I – a cessão para a Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrerá preferencialmente com ônus para o órgão cessionário, observadas as exceções previstas em lei;

II – o servidor somente será cedido para ocupar cargo em comissão ou para o desempenho de atividade técnico-especializada, comprovadamente inerente às respectivas competências e atribuições e que seja de relevante interesse público;

III – a cessão depende de autorização do Presidente do TCDF;

IV – a cessão fica submetida à renovação anual, observada a legislação vigente.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

## Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

**CAPÍTULO V**  
**DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

Art. 20. O desenvolvimento funcional tem por objetivo o aprimoramento do servidor e o reconhecimento do seu mérito, por parte da Administração, no exercício de cargo de provimento efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, e será pautado por critérios e procedimentos que conciliem a aquisição de novos conhecimentos e habilidades com o desempenho individual e de equipe, tendo em vista as competências institucionais e os objetivos estratégicos do TCDF.

Art. 21. O desenvolvimento funcional do servidor efetivo na Carreira de Controle Externo se fará por:

I – progressão por tempo de serviço;

II – progressão por mérito;

III – promoção.

§ 1º Após três anos de efetivo exercício, o servidor aprovado em estágio probatório fará jus à progressão de três padrões.

§ 2º A partir da progressão a que se refere o parágrafo anterior, a progressão do servidor na carreira será feita a cada doze meses, alternadamente, por tempo de serviço e por mérito.

§ 3º O interstício para os efeitos desta Lei será computado em períodos corridos de doze meses de efetivo exercício, incluídas as ocorrências previstas nos arts. 97 e 102, ambos da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, recepcionada pela Lei distrital nº 211, de 19 de dezembro 1991.

§ 4º Consideram-se períodos corridos, para os efeitos desta Lei, aqueles contados de data a data, sem qualquer dedução na contagem.

§ 5º Será interrompida a contagem do interstício para progressão do servidor que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 88, I e II, a a d, da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990.

§ 6º A contagem do interstício será restabelecida, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data do afastamento do servidor para o cumprimento de suspensão disciplinar ou preventiva:

I – quando ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada;

II – quando não resultar em pena mais grave que a de advertência.

§ 7º A progressão a que fizer jus o servidor que vier a se aposentar ou a falecer antes da publicação do respectivo ato será concedida, para todos os efeitos legais.

**Seção I**

**Da Progressão por Mérito**

Art. 22. A progressão por mérito se dará em decorrência de resultados obtidos no processo de gestão de desempenho, a ser regulamentado mediante ato específico do Tribunal, observados os princípios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Será comunicado ao servidor o resultado da apuração do mérito, contra o qual caberá recurso, na forma a ser estabelecida no ato regulamentador.

§ 2º Os efeitos financeiros da progressão por mérito são devidos a partir da data em que o servidor fizer jus à progressão.

§ 3º Enquanto não for aplicada a progressão por mérito, o servidor fará jus à progressão por tempo de serviço a cada doze meses.

**Seção II**

**Da Gestão de Desempenho**

Art. 23. A gestão de desempenho constitui instrumento gerencial contínuo, essencial à política de gestão de pessoas do TCDF.

Art. 24. A gestão de desempenho tem por objetivos:

I – levantar informações com vistas a decisões sobre capacitação e educação continuada, remanejamento e reaproveitamento funcional, planejamento de atividades setoriais e identificação de recursos organizacionais e do suporte necessário ao bom desempenho;

II – propiciar a melhoria das relações de trabalho entre chefia e servidor, prevendo mecanismos de interação e orientação entre avaliadores e avaliados, que busquem identificar e superar as dificuldades que afetam o desempenho desejado;

III – permitir acompanhar, de forma segura e objetiva, o desempenho individual e de equipes, tendo como alvo principal as situações de atendimento ou superação do desempenho esperado;

IV – ajustar o desempenho das atribuições do servidor às necessidades da respectiva unidade de lotação;

V – identificar e corrigir deficiências no processo seletivo;

VI – subsidiar outros processos de gestão de pessoas;

VII – acompanhar o desempenho do servidor com vistas à progressão por mérito.

§ 1º O sistema a que se refere este artigo será objeto de permanente avaliação e acompanhamento, visando-se ao seu aperfeiçoamento, ajuste e adequação à realidade e aos objetivos e metas estipulados no planejamento estratégico do TCDF.

§ 2º A sistemática de gestão de desempenho dos servidores do TCDF será elaborada pela unidade de Recursos Humanos, com a efetiva participação do segmento gerencial e de representantes do corpo técnico mediante instituições representativas dos servidores, e será encaminhada para aprovação pelo Tribunal.

**CAPÍTULO VI**

**DA CAPACITAÇÃO E DA EDUCAÇÃO CONTINUADA**

Art. 25. A capacitação e a educação continuada visam à qualificação e ao desenvolvimento dos servidores do quadro de pessoal do TCDF, constituindo-se em elemento primordial para o alcance dos objetivos estratégicos, a consecução da eficiência nos trabalhos desenvolvidos e eficácia dos resultados obtidos pela organização.

Art. 26. Capacitação e educação são o conjunto de ações pedagógicas que objetivam incentivar e assistir o crescimento profissional dos servidores, desenvolvendo suas competências profissionais e pessoais.

Art. 27. As ações de capacitação e educação terão por parâmetro precípuo promover o alinhamento do perfil individual dos servidores aos processos de trabalho e às atividades técnicas e administrativas realizadas pelo TCDF.

Art. 28. As normas reguladoras dos cursos e das atividades pertinentes à capacitação e educação serão estabelecidas pelo Tribunal em ato próprio.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Seção I**

Do Enquadramento e da Opção dos Servidores Efetivos Ativos, Inativos e dos Pensionistas no PCCR

Art. 29. Os atuais servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF serão enquadrados no PCCR a partir de 1º de novembro de 2009, de acordo com a correspondência de padrões estabelecida na tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 30. O enquadramento dos servidores aposentados e dos pensionistas em padrão constante da tabela do Anexo I se dará em conformidade com o disposto no artigo anterior.

Art. 31. O servidor poderá deixar de ser incluído no PCCR a que se refere esta Lei, mediante opção a ser formalizada até sessenta dias após a publicação desta Lei.

§ 1º Os servidores que manifestarem a opção prevista neste artigo passarão a integrar quadro suplementar, cujos cargos serão extintos, à medida que ficarem vagos, ficando resguardadas as situações constituídas até a data de publicação desta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos servidores inativos e aos pensionistas.

Art. 32. Os adicionais e vantagens previstos nesta Lei estendem-se aos servidores inativos e aos pensionistas do TCDF, independentemente de requerimento, respeitadas as restrições impostas pela Lei Complementar distrital nº 769, de 30 de junho de 2008.

Parágrafo único. Em caso de extinção do cargo em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão, fica assegurada ao servidor ou pensionista a retribuição fixada para o nível hierarquicamente equivalente, vedado o decesso remuneratório.

**Seção II**

**Das Disposições Finais**

Art. 33. O Tribunal fixará, por ato próprio, a jornada normal de trabalho dos cargos efetivos de que trata esta Lei, respeitada a duração máxima do trabalho de 40 (quarenta) horas e mínima de 30 (trinta) horas semanais, ressalvados os casos especificados em legislação própria.

Art. 34. O Adicional de Qualificação – AQ será concedido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, em decorrência da aquisição de conhecimentos e habilidades em cursos do plano anual de capacitação do Tribunal e em cursos de educação continuada de curta, média e longa duração, que guardem consonância com as competências institucionais e com as atribuições exercidas pelo servidor, na forma do regulamento a ser estabelecido em ato normativo interno.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, consideram-se educação continuada os cursos de graduação, pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado, ministrados por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente.

§ 2º O AQ será calculado, cumulativamente, até o limite de 15% (quinze por cento) do vencimento básico do servidor, com base nos percentuais e títulos constantes no Anexo III desta Lei.

§ 3º O AQ será devido a partir da solicitação do servidor.

§ 4º A Administração terá prazo de até noventa dias para se manifestar sobre a solicitação do servidor.

§ 5º No caso de servidor inativo, serão considerados os títulos obtidos até a data de sua inatividade.

§ 6º Aplica-se às pensões o disposto neste artigo.

Art. 35. A gratificação prevista no art. 11, II, desta Lei, a ser percebida no percentual inicial de 3% (três por cento), será implementada até o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento básico, mediante ato do Tribunal, respeitados os limites e as condições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. A gratificação prevista nos arts. 2º e 3º da Lei distrital nº 3.166, de 4 de julho de 2003, passa a ser calculada sobre o padrão de vencimento em que o servidor estiver posicionado, não podendo ser inferior ao valor percebido, a esse título, antes do ingresso no PCCR.

Art. 37. A declaração falsa ou o uso indevido dos benefícios previstos na presente Lei constitui falta grave, passível de punição, observado o disposto na Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, recepcionada pela Lei distrital nº 211, de 19 de dezembro de 1991.

Art. 38. A estrutura operacional dos Serviços Auxiliares do TCDF, no tocante às funções de direção, chefia e assessoramento, passa a ser composta, além dos cargos em comissão, por cargos de natureza especial e funções de confiança.

§ 1º As funções de confiança, escalonadas na forma do Anexo II, item II, serão implantadas por ato próprio do Tribunal, sem qualquer acréscimo de despesa, mediante a extinção proporcional dos Encargos de Representação de Gabinete atualmente existentes.

§ 2º O Cargo em Comissão nível CC-7 da estrutura do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF, mantidos seus atuais ocupantes, é transformado em Cargo de Natureza Especial, com remuneração composta de vencimento e representação mensal, conforme disposto no Anexo II, item III, desta Lei.

§ 3º O TCDF poderá, mediante ato próprio, dispor sobre a transformação dos cargos e funções a que se refere o caput, desde que não importe em qualquer acréscimo na despesa.

Art. 39. Fica absorvido na remuneração dos cargos efetivos decorrentes desta Lei, dos cargos em comissão e dos encargos de gabinete o percentual relativo ao reajuste de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito centésimos por cento), bem como quaisquer outros percentuais, diferenças salariais, resíduos ou reajustes individualmente percebidos em decorrência de decisão judicial ou administrativa, cessando a sua percepção a partir da publicação desta Lei.

Art. 40. Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, assegurando-se a percepção de eventual diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas às correções decorrentes da aplicação dos índices de revisão geral de remuneração dos servidores públicos.

Art. 41. A implementação das disposições previstas nesta Lei ficará condicionada, em qualquer caso, à disponibilidade orçamentária e financeira, não podendo ultrapassar o valor correspondente a 43,3% (quarenta e três inteiros e três décimos por cento) do limite de gastos total com pessoal fixado para o Poder Legislativo do Distrito Federal, nos termos do art. 20, II, a, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 42. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do TCDF.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de julho de 2009.  
121ª da República e 50ª de Brasília  
**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**

## ANEXO I

## I - TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS EFETIVOS

Escalonamento de Vencimentos (art. 11, § 1º, e art. 29)

Padrão atual	Classe	Padrão	Vencimento	Padrão atual	Classe	Padrão	Vencimento		
	A	1	R\$ 2.223,08		A	27	R\$ 4.412,70		
		2	R\$ 2.278,66			28	R\$ 4.589,20		
3MIC / 3AIB		3	R\$ 2.335,62	M3I / 3MIA		29	R\$ 4.703,93		
3MIIC / 3AIIB		4	R\$ 2.394,01	M3II / 3MIIA		30	R\$ 4.821,53		
3MIIC / 3AIIB		5	R\$ 2.453,86	M3III / 3MIIA		31	R\$ 4.942,07		
3MIVC / 3AIVB		6	R\$ 2.515,21	M3IV / 3MIV A		32	R\$ 5.065,62		
3MVC / 3AVB	B	7	R\$ 2.615,82	M3V / 3MVA	B	33	R\$ 5.192,26		
2MIC / 2AIB		8	R\$ 2.681,21	M2I / 2MIA		34	R\$ 5.399,95		
2MIIC / 2AIIB		9	R\$ 2.748,25	M2II / 2MIIA		35	R\$ 5.534,95		
2MIIC / 2AIIB		10	R\$ 2.816,95	M2III / 2MIIA		36	R\$ 5.673,33		
2MIVC / 2AIVB		11	R\$ 2.887,38	M2IV / 2MIV A		37	R\$ 5.815,16		
1MIC / 1AIB		12	R\$ 2.959,56	M1I / 1MIA		38	R\$ 5.960,54		
1MIIC / 1AIIB		Especial	13	R\$ 3.077,94		M1II / 1MIIA	Especial	39	R\$ 6.109,55
1MIIC / 1AIIB			14	R\$ 3.154,89		M1III / 1MIIA		40	R\$ 6.262,29
1MIVC / 1AIVB			15	R\$ 3.233,76		M1IV / 1MIV A		41	R\$ 6.418,85
EMIC / EMAIB			16	R\$ 3.314,61		MEI / EMIA		42	R\$ 6.579,32
			17	R\$ 3.397,47		MEII / EMIIA		43	R\$ 6.842,49
EMIC / EMAIB	18		R\$ 3.482,41	MEIII / EMIII A	44	R\$ 7.013,55			
EMIC / EMAIB EMIIIC / EAIIB EMIIIC / EAIIB									
Padrão atual	Classe	Padrão	Vencimento	Padrão atual	Classe	Padrão	Vencimento		
	A	8	R\$ 2.681,21		A	46	R\$ 7.368,62		
		9	R\$ 2.748,25			47	R\$ 7.552,83		
3MIB / 3AIA		10	R\$ 2.816,95	3SI / S3I		48	R\$ 7.741,65		
3MIIB / 3AIIA		11	R\$ 2.887,38	3SII / S3II		49	R\$ 8.051,32		
3MIIB / 3AIIA		12	R\$ 2.959,56	3SIII / S3III		50	R\$ 8.252,60		
3MIVB / 3AIVA		13	R\$ 3.077,94	3SIV / S3IV		51	R\$ 8.458,92		
3MVB / 3AVA		B	14	R\$ 3.154,89		3SV / S3V	B	52	R\$ 8.670,39

2MIB / 2AIA		15	R\$ 3.233,76	2SI / S2I		53	R\$ 8.887,15
2MIIB / 2AIIA		16	R\$ 3.314,61	2SII / S2II		54	R\$ 9.109,33
2MIIB / 2AIIA		17	R\$ 3.397,47	2SIII / S2III		55	R\$ 9.337,06
2MIVB / 2AIVA		18	R\$ 3.482,41	2SIV / S2IV		56	R\$ 9.570,49
1MIB / 1AIA		19	R\$ 3.621,71	1SI / S1I		57	R\$ 9.809,75
1MIIB / 1AIIA	Especial	20	R\$ 3.712,25	1SII / S1II	Especial	58	R\$ 10.202,14
1MIIB / 1AIIA		21	R\$ 3.805,05	1SIII / S1III		59	R\$ 10.457,19
1MIVB / 1AIVA		22	R\$ 3.900,18	1SIV / S1IV		60	R\$ 10.718,62
EMIB / EAIA		23	R\$ 3.997,68	ESI / SEI		61	R\$ 10.986,59
EMIB / EAIA		24	R\$ 4.097,63	ESII / SEII		62	R\$ 11.261,25
EMIIIB / EAIIB EMIIIB / EAIIB		25	R\$ 4.200,07	ESIII / SEIII		63	R\$ 11.542,78

## ANEXO II

## I - TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS COMISSIONADOS

(art. 11, § 2º)

CARGOS EM COMISSÃO			
SÍMBOLO CCG-CCA	VENCIMENTO BÁSICO	REP. MENSAL	REMUNERAÇÃO
CC-6	2.759,32	7.422,66	10.181,98
CC-5	2.163,30	6.084,11	8.247,41
CC-4	1.951,42	5.471,25	7.422,67
CC-3	1.474,83	4.537,52	6.012,35
CC-2	1.330,59	4.080,53	5.411,12
CC-1	1.057,62	3.325,39	4.383,01
ENCARGOS DE GABINETE			
ENCARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	
ASSESSOR - EG	TC-GG-AR	R\$ 3.024,51	
ASSISTENTE	TC-GG-AN	R\$ 2.395,19	
AUXILIAR	TC-GG-AU	R\$ 2.119,70	

## II - Funções de Confiança - FC (art. 38, § 1º)

FC - 01	R\$ 1.291,40
FC - 02	R\$ 1.771,47
FC - 03	R\$ 2.430,00
FC - 04	R\$ 3.014,00

## III - Cargo de Natureza Especial - CNE (art. 38, § 2º)

Cargo ou Função	Remuneração	
CNE	Vencimento R\$ 3.431,35	Representação Mensal R\$ 9.319,85

## ANEXO III

## ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Adicional de Qualificação - AQ. Percentuais e Títulos (art. 34, § 2º)	
15% (quinze por cento)	Título de doutorado
13% (treze por cento)	Título de Mestre (stricto sensu), que guarde direta correlação com as atribuições
12% (doze por cento)	Título de Mestre (stricto sensu) sem direta correlação com as atribuições
5% (cinco por cento)	Mais de um certificado de Pós-Graduação/Especialização lato sensu que guarde direta correlação com as atribuições (por título, excetuado o primeiro)
7% (sete por cento)	Certificado de Pós-Graduação/Especialização lato sensu, que guarde direta correlação com as atribuições
3% (três por cento)	Mais de um Certificado de Pós-Graduação/Especialização lato sensu (por título, excetuado o primeiro)
5% (cinco por cento)	Certificado de Pós-Graduação/Especialização lato sensu
3% (três por cento)	Mais de um Diploma de Curso Superior, para os ocupantes de cargo deste nível (por título, excetuado o que serviu de requisito para ingresso no cargo)

3% (três por cento)	Mais de um Diploma de Curso Superior (por título, excetuado o primeiro), para os ocupantes de cargo de nível médio ou básico
5% (cinco por cento)	Diploma de Curso Superior, para os ocupantes de cargos de nível médio ou básico
5% (cinco por cento)	Certificado de conclusão de Ensino Médio ou habilitação legal equivalente, para os ocupantes de cargos de nível fundamental
1% (um por cento)	Certificado de curso de Treinamento, Capacitação ou aprimoramento, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, ou acumulada, que guarde direta correlação com as atribuições

DECRETO Nº 30.522, DE 03 DE JULHO DE 2009.

Regulamenta a Lei nº 577, de 26 de outubro de 1993, que “Autoriza o Poder Executivo a promover o cadastramento de guardadores e lavadores de veículos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto na Lei nº 577, de 26 de outubro de 1993, DECRETA:

Art. 1º. O exercício das atividades de guardadores e lavadores de veículos automotores nos estacionamentos públicos localizados no Distrito Federal fica condicionado:

- I - ao registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE competente;
- II - ao cadastramento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST;
- III - ao uso obrigatório do uniforme padrão e da Carteira de Identificação (Crachá), constando que o pagamento do serviço é opcional.

§1º Obtido o registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, o interessado em exercer as atividades de que trata o caput, deverá se dirigir às unidades vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, para realização de cadastramento e obtenção da Carteira de Identificação.

§2º Para a obtenção da Carteira de Identificação (Crachá) de guardadores e lavadores de veículos no âmbito do Distrito Federal, os interessados deverão participar de curso de capacitação, de caráter eliminatório, a ser ministrado diretamente pela SEDEST ou por meio de convênio, devendo comprovar no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência.

§3º Os cursos de capacitação serão iniciados com número de inscrites igual ou superior a 15 (quinze) participantes e terão como conteúdo, no mínimo, noções básicas de cidadania, de responsabilidade civil, de obrigações profissionais, de direitos dos proprietários, de trânsito e de relações humanas no trabalho.

§4º Os participantes aprovados no curso de capacitação de que trata o §2º deste artigo firmarão Termo de Compromissos para o exercício da atividade, após o que receberão a Carteira de Identificação (Crachá), com foto frontal e recente, e o uniforme padrão, cujos modelos serão definidos pela SEDEST.

§5º A Carteira de Identificação (Crachá) será pessoal e intransferível e terá validade de um ano, admitida a renovação.

§6º OS GUARDADORES E LAVADORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE REPASSAREM A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO (CRACHÁ) A TERCEIROS SERÃO IMEDIATAMENTE DESCREDENCIADOS.

§7º FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A ATUAÇÃO DOS GUARDADORES E LAVADORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS ÁREAS EM QUE O ESTACIONAMENTO NÃO FOR PERMITIDO.

Art. 2º. O registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE e a obtenção da Carteira de Identificação (Crachá) não garantem aos guardadores e lavadores de veículos automotores pontos fixos para exploração de suas atividades nos estacionamentos públicos.

Art. 3º. O uso de estacionamento público, pelo proprietário de veículo automotor, é livre de ônus, não cabendo ao mesmo a obrigatoriedade de aceitar a oferta de serviços e nem realizar qualquer tipo de remuneração aos guardadores e lavadores presentes no local, mesmo àquele portando Carteira de Identificação (Crachá) e uniformizado.

Parágrafo único. A oferta dos serviços e sua aceitação, bem como a remuneração da atividade executada, serão de livre acordo entre as partes interessadas, mediante prévia pactuação.

Art. 4º. São deveres dos guardadores e lavadores de veículos automotores:

- I - manter o local limpo;
- II - não efetuar ligações clandestinas de água e somente utilizá-la nos locais onde o uso é permitido;
- III - não condicionar a utilização do espaço na via pública à prestação do serviço;
- IV - não trazer transtorno aos pedestres, nem aos proprietários dos veículos automotores;
- V - respeitar as leis de trânsito;
- VI - trabalhar uniformizado e com a Carteira de Identificação (Crachá) emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, em local visível;
- VII - apresentar-se sóbrio, sem vestígios de uso de álcool ou droga, no local de suas atividades.

Art. 5º. O não cumprimento dos dispositivos constantes deste Decreto ensejará a aplicação

das seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - notificação;
- III - suspensão das atividades por uma semana;
- IV - multa de R\$ 100,00 (cem) reais;
- V - cassação do direito;
- VI - apreensão e remoção do material que se encontrar irregular ou em local proibido.

Art. 6º. Caberá à Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral a fiscalização das atividades de guardadores e lavadores de veículos automotores nos estacionamentos públicos localizados no Distrito Federal.

§1º A comprovação pela fiscalização da Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral de qualquer irregularidade cometida por guardador ou lavador de veículos no exercício das atividades reguladas por este Decreto, após a observância do contraditório e da ampla defesa, implicará a suspensão ou cassação da Carteira de Identificação (Crachá), obedecido, conforme a gravidade, a gradação do art. 5º deste Decreto.

§2º A cassação da Carteira de Identificação (Crachá) será efetivada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE após recebimento do processo devidamente instruído pelo órgão de que trata o parágrafo anterior.

Art. 7º. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano da publicação deste Decreto, os lavadores de veículos automotores somente poderão exercer suas atividades pelo sistema de lavagem a seco.

§1º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, dará suporte técnico à elaboração de projeto com vista a viabilizar recursos junto ao Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF para aquisição de equipamentos necessários à lavagem a seco.

§2º Após o prazo de que trata o caput, os lavadores de veículos automotores devidamente credenciados na forma deste Decreto, poderão receber da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, pelo prazo previsto em norma específica, o auxílio social.

Art. 8º. Os guardadores e lavadores de veículos automotores em atividade na data da publicação deste Decreto terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às suas exigências.

Art. 9º. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, nos termos do artigo 2º da Lei nº 6.242, de 23 de setembro de 1975, poderá firmar convênio com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE com vista à realização dos registros para o exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores.

Art. 10. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST baixará atos complementares com vista à operacionalização do disposto neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de julho de 2009.

121ª da República e 50ª de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 02 DE JULHO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, Inciso XXXIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo da Comissão Especial, para conclusão dos trabalhos referentes à prestação de contas do Contrato de Repasse 0166.033-80/2004.

Art. 2º - Esta Ordem Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

LINO NETO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de junho de 2009.

Processo: 150.002.922/2008. Interessado: ARGEMIRO DE FIGUEIREDO NETO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ARGEMIRO DE FIGUEIREDO NETO, no valor de R\$ 87.440,00 (oitenta e sete mil quatrocentos e quarenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00253/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VERDADEIRO OU FALSO”, apoiado

pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de julho de 2009.

Processo: 150.001.288/2006. Interessado: DOIS DE OURO PRODUÇÕES LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DOIS DE OURO PRODUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00254/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "ROSSINI FERREIRA – BANDOLIN BRASILEIRO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 148, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao prazo de vigência do contrato, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido NATURALLE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME, processo 160.002.498/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 15/2001 - CPDI/DF, publicada no DODF nº 67, de 06 de abril de 2001, página 17.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 23 de junho de 2009.

Processo: 197.000.002/2009. Interessado: SANTA SOFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material referente à Nota de Empenho 223/2009, conforme constante no processo citado. O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais e com base no inciso III, artigo 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, resolve: APLICAR a multa no valor de R\$ 55,50 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) a Santa Sofia Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda-EPP, por atraso na entrega de material a que se refere à Autorização de Compra no SRP nº 78/2009 – Pregão Eletrônico nº 963/2008.

RICARDO PINTO PINHEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 238, DE 03 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008-SE, resolve: Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e O.S nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Airanivia Ferreira de Souza Silva, 793, 068; Eunice dos Santos Silva Alves, 794, 068; Irenilde Prudêncio da Rocha, 795, 068; Jackson Batista de Medeiros, 796, 069; João Adauto de Paula, 797, 069; Robson Moreira da Silva, 798, 069; Wesley Tavares dos Santos, 799, 070; Diretor José Murillo Figueiredo DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Marisa Gonçalves da Silva Reg. nº 1094-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CETEC-CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA MSD, Recredenciado pela Portaria nº 73 de 16/03/2007-SEDF: TÉCNICO EM MONTAGEM E MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES E REDES, Livro 1, Acacio Alves da Silva, 018, 05; Antonio Dorea da Silva Júnior, 079, 05; Geisiany Souza Silva, 023, 06; Luis Paulo Reckziegel, 025, 07; Pedro Ernesto Fuhr, 027, 07; TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES, Fernanda Casais de França, 021, 06; Gabriel Heckler, 022, 06; TÉCNICO EM WEBDESIGN, Claudiane Mendes Trigueiro, 020, 06; Gustavo de Oliveira Dapieve, 024, 07; Naudimar Cassio Hensel Neis, 026, 07; Diretora Maria de Lourdes Guadagnin Martinelli Reg. nº 856- MEC; Secretária Escolar Elizangela Oliveira dos Santos Reg. nº 1967-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alana Oliveira de Azevedo, 0001, 001; André Luis Amancio Brito de Oliveira, 0002, 001; Antonio Ceres Kollet dos Santos, 0003, 002; Bredy da Silva Almeida, 0004, 002; Caio da Silva Batista, 0005, 003; Daniel de Sousa Toledo Bidu, 0006, 003; Daniel Nascimento Ataiades, 0007, 004; Danillo Alves Nascimento, 0008, 004; Denyson Douglas Nonato de Sousa, 0009, 005; Glaydson Pereira Fernandes, 0010, 005; Guilherme Isaias Cosseti da Silva, 0011, 006; Gustavo Lima e Sousa, 0012, 006; Isabelle Gomes Pereira Silva, 0013, 007; Jefferson Brenno Fernandes Brito Oliveira, 0014, 007; Jonathan da Silva Ataíde, 0015, 008; Jorge Henrique Gois Pinho Junior, 0016, 008; Layane Souza Ramos, 0017, 009; Loyane Cristine da Silva, 0018, 009; Mallu Cinthya Rodrigues da Silva, 0019, 010; Mariana Rodrigues da Silva, 0020, 010; Nathan da Costa Silva, 0021, 011; Priscila Pereira Menino, 0023, 012; Priscila Vieira Caexeta, 0024, 012; Priscilla Maria Costa do Nascimento, 0025, 013; Rafael Sampaio da Silva, 0026, 013; Raoni de Oliveira Otônio, 0027, 014; Ricardo da Veiga Feitoza Filho, 0028, 014; Thamires Marinho do Bomfim, 0029, 015; Wagner Viana de Oliveira, 0030; Wallison Tiago de Souza; 0031, 016; Werllon dos Santos Leles, 0032, 016; Géssica Emanuella Soares de Lima, 0033, 017; Victor Mustafá Braz, 0034, 017; Paulo David Bragança de Vasconcelos Pessoa, 0035, 018; Eric da Silva Lima, 0036, 018; Diretora Thelma Jeane Nogueira da Silva Reg. 4.405-SR/ COR/MEC; Secretária Escolar Maria de Fátima Nunes Amorim Lima Reg. 1.222-DIE/SEDF.

Centro de Educação Profissional-Escola Técnica de Brasília, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 05, André Otoni de Carvalho, 2886, 064; Edivanio Vieira da Costa, 2887, 065; Eduardo Alves Cardoso, 2888, 065; Felipe Martins Pagnez, 2889, 065; John Lenon da Silva Rodrigues, 2890, 066; Kim Fernandes Sales, 2891, 066; Michelle Lima e Silva, 2892, 066; Rafael de Souza Queiroz, 2893, 067; Renato César Xavier da Silva, 2894, 067; Thaís Bezerra Lima, 2895, 067; Thiago Leal Ferreira, 2896, 068; Ariel Marlin Batista, 2897, 068; George Tolentino da Silva, 2898, 068; Osvaldo Batista de Castro Júnior, 2899, 069; Sthéfane da Silva Oliveira, 2900, 069; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES Livro 005, Amanda Vieira de Jesus, 2901, 069; Ferdinan Soares Rodrigues, 2902, 070; Jackson Dantas Vieira, 2903, 070; Jorge Ricardo Rabelo Mota, 2904, 070; Kelly Karolyne Inácia da Silva, 2905, 071; Kelson Almerindo Pereira, 2906, 071; Leandro Freitas de Souza, 2907, 071; Marcos Ferreira Fernandes, 2908, 072; Naiana Lima Celso, 2909, 072; TÉCNICO EM ELETRÔNICA, Livro 005, Anacleto da Luz Rodrigues, 2910, 072; Deivid Cristiano do Carmo Figueiredo, 2911, 073; Fábio Pereira Gomes, 2912, 073; Gildomar Carvalho Campos, 2913, 073; Junior Barbosa Cardoso, 2914, 074; Leandro Antunes da Silva Oliveira, 2915, 074; Louize Caroline Soares Rocha, 2916, 074; Misael da Costa Oliveira, 2917, 075; Nivaldo Gonçalves Teixeira, 2918, 075; Paulo Cardoso, 2919, 075; Rangel Douglas Souza Santos, 2920, 076; Rodrigo Lenz Cesar, 2921, 076; Vanderson Dutra do Carmo, 2922, 076; Vinicius Pereira Machado, 2923, 077; Alan Josino Mota, 2924, 077; TÉCNICO EM ELETRO-TÉCNICA Livro 005, Albiano de Araújo, 2925, 077; Fagno Sousa de Melo, 2926, 078; Francisco Rafael Fernandes Melo, 2927, 078; Ivanildo Peixoto Teixeira, 2928, 078; Joelson Rodrigues dos Santos, 2929, 079; Plínio Gomes Rodrigues, 2930, 079; Willian Romualdo Pereira de Alencar, 2931, 079; Solange de Fátima Almeida Félix, 2932, 080; Diretor Carlos Antônio Santiago DODF nº137-18/07/07; Secretária Escolar Silvia Raquel Nascimento de Oliveira Reg. nº 822-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 190 de 15/07/2003-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 014, Ana Lúcia Ferreira da Costa, 4987, 314; Andressa Grasiela Alves da Silva, 4988, 315; Aline Kleides dos Santos, 4989, 315; Ariene Peixoto de Oliveira, 4990, 315; Alessandra Dias dos Santos, 4991, 316; Ana Flávia Santos Duarte, 4992, 316; Claudilê Pereira de Souza, 4993, 316; Carolina Helena Mesquita, 4994, 317; Cleide Cristine dos Santos, 4995, 317; Claudete Lima Iolanda Lacerda, 4996, 317; Cleide Alves Souza, 4997,

318; Diully Grazielle Ribeiro Lima, 4998, 318; Dienison Failer Gonzaga dos Santos, 4999, 318; Deise Nara Cláudia da Costa, 5000, 319; Damiana Araújo dos Santos, 5001, 319; Débora do Nascimento Tavares, 5002, 319; Débora Ribeiro Vieira, 5003, 320; Djane Custódio Torres, 5004, 320; Deusanira de Farias, 5005, 320; Elaine da Silva Alves Sobrinho dos Santos, 5006, 321; Erinete Soares da Silva, 5007, 321; Eliane Cristina da Silva Macena, 5008, 321; Eleudilene Pereira da Silva, 5009, 322; Francisca Débora Mendes Duarte, 5010, 322; Francisco Williams Azevedo Santos, 5011, 322; Gilma da Silva Novais, 5012, 323; Giselle Ferreira Ribeiro Forte, 5013, 323; Gisele Silva dos Reis, 5014, 323; Ivette Cecília Castillo Carrasquel Silveira, 5015, 324; Isaelia Joana da Silva, 5016, 324; Ingrid dos Santos Oliveira, 5017, 324; Janaina Paulo Saraiva, 5018, 325; Jackeline Priscilla da Silva Gomes, 5019, 325; Jarlene Bezerra dos Santos, 5020, 325; Kamila Arruda Silva Portela, 5021, 326; Lúcia Bento da Mata, 5022, 326; Luciene Lopes de Oliveira, 5023, 326, 014; Lucilene Oliveira Nunes, 5024, 327; Ludmilla Mendes Batista, 5025, 327; Lorena Gonçalves Duarte, 5026, 327; Luciana Camargo de Assis, 5027, 328; Maria Vilma Severina de Sousa, 5028, 328; Marcia Cristina Pereira de Sousa, 5029, 328; Marlene Ferreira Mota, 5030, 329; Marilene dos Reis, 5031, 329; Marta Helena Dias Ferreira, 5032, 329; Miranda Alves Pereira, 5033, 330; Marta Cristine Brandão Marques, 5034, 330; Maria José Gonsalves Amaral, 5035, 330; Mônica Adriano Ferreira, 5036, 331; Maria Ivonete de Oliveira, 5037, 331; Maria Auxiliadora Bispo Lima, 5038, 331; Maria Cristina Ribeiro, 5039, 332; Marcia Carolina da Mota Araújo, 5040, 332; Maria Fernanda de Jesus Carvalho de Melo Oliveira, 5041, 332; Mônica de Melo Ferreira, 5042, 333; Nayana Botelho da Silva, 5043, 333; Priscila Saraiva da Mata, 5044, 333; Priscila Aparecida Jose dos Santos, 5045, 334; Patrícia Fleuri dos Santos Borges, 5046, 334; Rozilma Oliveira dos Santos, 5047, 334; Ruth Oliveira Freire da Silva, 5048, 335; Sara Alves de Oliveira, 5049, 335; Suene Silva dos Santos, 5050, 335; Silvânia Kênia Menezes Pereira, 5051, 336; Santana Guedes dos Santos, 5052, 336; Tamiris Batista Alves, 5053, 336; Thays Caroline Mendes da Silva, 5054, 337; Tatiane Cezar de Jesus, 5055, 337; Thaís Godinho, 5056, 337; Tatiana Cristina Mascarenhas de Sousa, 5057, 338; Vancleia Vieira da Conceição, 5058, 338; Vânia Laurinda Reis, 5059, 338; Vera Lúcia Alves de Oliveira Sousa, 5060, 339; Valeria Ramos Pedrosa, 5061, 339; Verônica Rocha Siqueira, 5062, 339; Vanessa Lopes Oliveira, 5063, 340; Viviane Aline Rodrigues Silva, 5064, 340; Vanessa Cavalcante Correia de Oliveira, 5065, 340; Valcinei Batista Silva, 5066, 341; Camilla Fônsaca Borges da Silva, 5067, 341; Diretora Aline Santana de Lima Reg. 3257/09- Fac.Tec.Darwin; Secretária Escolar Lourdes Gomes dos Santos Reg. nº 1319-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Aline Sthéfane Miranda Silva, 335, 005; Allan Carvalho da Silva, 336, 005; Amanda Tavora Inocêncio, 337, 005; Américo José da Cruz Júnior, 338, 006; Ana Carolina Andrade Soares, 339, 006; Ana Josiana Costa de Lima, 340, 006; Ana Maria Pereira da Silva, 341, 007; Ana Paula Garcia Cunha; 342 007; Anderson Kalkmann, 343, 007; Antonia Ticiania Soares Correia, 344, 008; Antonia Rodrigues da Costa, 345, 008; Ayram Deivid de Oliveira Costa, 346, 008; Camilla Rinaldi de Oliveira, 347,009; Carla Jaqueline do Nascimento Pereira, 348, 009; Carmelita Santos de Brito, 349, 009; Cayo Cesar Castelo Branco Fintelman, 350, 010; Christian Lucena Batista, 351, 010; Clarissa Carvalho Ribeiro, 352, 010; Claudio Germano Teodoro, 353, 011; Cyorrana Rinaldi de Oliveira, 354, 011; Daniela Brito de Aguiar, 355, 011; Darllan Lira Ferreira, 356, 012; Denise Aparecida Rodrigues da Silva, 357, 012; Denize Elida da Silva Asevedo, 358, 012; Dulce Cordeiro Gomes, 359, 013; Edivaldo de Jesus Ramos, 360, 013; Edslene Geraldino Frechiani, 361, 013; Elenilson Miranda Dias, 362, 014; Elizabeth Lucas de Brito, 363, 014; Elma Lacerda de Sousa, 364, 014; Emanuel dos Reis Santos, 365, 015; Erika Mayara Rego de Sousa, 366, 015; Esdras Aparecido Chagas Pereira, 367, 015; Evanilda da Silva Sousa, 368, 016; Felipe Breno Verlage Alves, 369, 016; Fernando Lucio de Freitas, 370, 016; Gerivan Mendes Mercês, 371, 017; Giovanna Pereira Candido de Souza, 372, 017; Girleide de Jesus Santana; 373, 017; Gisele Ramalho Lopes, 374, 018; Glauber Jacques Medeiros, 375, 018; Grasielle Ramalho Lopes, 376, 018; Guilherme Magalhães Gandin, 377, 019; Helio Marcos de Andrade Junior, 378, 019; Iara Vieira da Silva, 379, 019; Isabelle Viana Fernandes, 380, 020; Jessica Pinheiro da Silva, 381, 020; Jessica Soares de Araujo, 382, 020; Johnes dos Santos Salustiano, 383, 021; Juliana Moraes de Santana, 384, 021; Kamila Neves de Paula, 385, 021; Karlos Jorge Sousa Soares, 386, 022; Karine Gleuvânia Mendonça Oliveira, 387, 022; Kéris Simoni Ribeiro de Oliveira, 388, 022; Klayton Barroso da Silva, 389, 023, Leonardo Martins da Silva, 390, 023; Ligia Villalobos dos Santos Coelho, 391, 023; Luana Macêdo Silva Santos, 392, 024; Luana Maria de Oliveira Almeida, 393, 024; Lucas Estevão Rodrigues Melo, 394, 024; Lucas Martelletti de Jesus, 395, 025; Luciana Trindade Brito, 396, 025; Luiz Augusto Costa Miranda, 397, 025; Luis Faustino Dutra Filho, 398, 026; Marcelo Bruno Brigati Bizzi, 399, 026; Marco Antonio Justino, 400, 026; Marcione Santos Pereira, 401, 027; Marcos Campos Correa, 402, 027; Marcos Thiago Teodoro Gondim, 403, 027; Maria Aparecida Firmino da Silva, 404, 028; Maria da Conceição da Silva, 405, 028; Maria da Guia Araújo Pereira, 406, 028; Maria Luzia da Conceição Sousa, 407, 029; Maria Suziane de Souza Alves, 408, 029; Mariana Mendes de Figueredo, 409, 029; Marina Silva Bueno, 410, 030; Mário César Procópio Santos, 411, 030; Marta Rosa da Silva, 412, 030; Michelle Gabriela Vitor, 413, 031; Mikaela Damaceno Ribeiro, 414, 031; Mikaela Fátima Inacio de Faria, 415, 031; Milla Stephanie Vieira da Silva, 416, 032; Monica das Mercês Carvalho, 417, 032; Mozair Neri da Silva, 418, 032; Nazira de Fatima Curado, 419, 033; Nivone Rodrigues de Sá, 420, 033; Paulo Renato Alves Barros, 421, 033; Philippe Fonseca Gomes, 422, 034; Priscila Francisco de Souza, 423, 034; Rachel Brito Rocha, 424, 034; Raissa Santos de Moura, 425, 035; Renata Nunes de Araújo, 426, 035; Renata Pereira da Silva, 427,

035; Renato Fonseca Soares, 428, 036; Roberto Pereira da Silva, 429, 036; Rodolpho Costa dos Santos, 430, 036; Rodrigo Machado da Assis, 431, 037; Rogério de Araujo Benigno, 432, 037; Rogerio Veloso da Rocha, 433, 037; Rosa Maria do Livramento Fontenele, 434, 038; Rosana Lima, 435, 038; Sabrina Chaves de Oliveira, 436, 038; Sandra Pimentel Cardoso, 437, 039; Shayder Ribeiro da Mota, 438, 039; Shayene Gonçalves dos Santos, 439, 039; Stefany Marcelina de Oliveira, 440, 040; Suzana Duarte dos Santos, 441, 040; Tainara Xavier Freire, 442, 040; Tayla Lorrana Camelo Araujo, 443, 041; Titania Rosa Cardoso, 444, 041; Vanessa Nunes de Moura, 445, 041; Vanuzia Barbosa Bispo, 446, 042; Verônica Carvalho Pedrosa, 447, 042; Wagner Wille Nascimento Vaz, 448, 042; Aline Amarante Barbosa, 449, 043; Wellington Alves Abreu, 450, 043; Ana Cláudia Lage Calheiros, 451, 043; Ana Tatielle Araújo, 452, 044; Anna Claudia Messias da Silva, 453, 044; André Oliveira Feliciano de Lima, 454, 044; Bruna Tótolli, 455, 045; Fernando da Silva Dias, 456, 045; Gabriela Albino Dias, 457, 045; Guilherme Afonso Silva Macêdo, 458, 046; Guilherme Costa Dias, 459, 046; José Nilton Costa da Cruz, 460, 046; Jovina de Fatima Araujo, 461, 047; Leidiane da Conceição, 462, 047; Luís Augusto de Oliveira Almeida, 463, 047; Maria Aparecida de Almeida, 464, 048; Mariellen Bonfada Potter, 465, 048; Pablo Silvestre Araújo, 466, 048; Paula Regina Rezende Rocha, 467, 049; Paulo Henrique Pires Navarro Penna, 468, 049; Rafaela Passos Paulo, 469, 049; Raimunda Nonata Lima Oliveira, 470, 049; Tatiana de França Aguiar, 471, 050; Tiago Menezes dos Santos, 472, 050; Vitor Hugo Sivek Perez, 473, 051; Paula Regina da Silva, 474, 051; Paula Graziela da Silva Santos, 475, 051; Luiz Paulo de Araujo Benigno, 476, 052; Sheron Girao Freire, 477, 052; José Brito da Silva Júnior, 478, 058; Luã Saturnino Brito, 479, 053; Bianca Brigati Bizzi, 480, 053; Leandro Marcel de Carvalho Júnior, 481, 053; Onildo Rodrigues Soares Júnior, 482, 054; Jacqueline Maria Guimarães, 483, 054; Patrícia Caiado de Araujo, 484, 054; Diretora Maria Izenaura da Silva Souza DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Meire Ferreira Reis Lima Reg. nº 1593-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme O.S nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Adriana Ribeiro Campos, 671, 024; Agnaldo Gonçalves da Silva, 672, 024; Alan Charles Silva Bezerra, 373, 025; Alba Pamela Correia Monteiro de Araujo, 674, 025; Aldjane Vieira Augusto, 675, 025; Alessandra Vieira dos Santos, 676, 026; Alessandro Soares Feitosa, 677, 026; Aline Barbosa de Oliveira, 678, 026; Aline de Araujo Farias, 679, 027; Aline Gonçalves do Nascimento, 680, 027; Ana Carla Dourado Leal, 681, 027; Ana Paula Fernandes Plácido, 682, 028; Andréa dos Santos Tobias Teixeira, 683, 028; Andreia Nunes Barbosa, 684, 028; Antonia Maria da Silva, 685, 029; Adriana Rodrigues de Souza, 686, 029; Augusto Sérgio Cunha, 687, 029; Bárbara Ketryn Guimarães Ferreira, 688, 030; Bertone Livino Beserra, 689, 030; Cristovão Martins de Souza, 690, 030; Carine Rodrigues dos Santos, 691, 031; Cremlison Farias da Silva, 692, 031; Cicero José da Silva, 693, 031; Carlos Eduardo dos Anjos Cristalino, 694, 032; Claudio Pereira Silva, 695, 032; Cleomar Evangelista de Queiroz, 696, 032; Cleidson Andrade Cotinhola de Oliveira, 697, 033; Diego de Souza Santos, 698, 033; Diego Sousa Barbosa, 699, 033; Daniele Ferreira de Oliveira, 700, 034; Edinaldo Alves Rodrigues, 701, 034; Elena Martins Nogueira, 702, 034; Eliane da Conceição Apolinario, 703, 035; Elionai Xavier de Lima Soares, 704, 035; Elisangela Silva Rufino, 705, 035; Elvisclenes Santos Maciel, 706, 036; Erica dos Santos Moreira, 707, 036; Eloiza Oliveira Ribeiro, 708, 036; Érik Muniz de Lira, 709, 037; Etienne Franciane Barbosa da Silva, 710, 037; Ester Glória Santos Marinho, 711, 037; Emanuela Cristiane Lima Vieira, 712, 038; Fabiana Faria Ruela, 713, 038; Fabiano Mota Lacerda, 714, 038; Fábio Silva Gomes, 715, 039; Fernanda Lopes de Moraes, 716, 039; Francisca Alves de Andrade, 717, 039; Francisca Ferreira Filha, 718, 040; Francisco das Chagas Fontineles de Sousa, 719, 040; Francisco de Assis Louzeiro, 720, 040; Francivaldo Medeiros de Araujo, 721, 041; Gerson Fernando Rodrigues Soares, 722, 041; Gisele Lima Marques, 723, 041; Elizabeth Felipe do Nascimento, 724, 042; Herica Ribeiro de Queiroz, 725, 042; Idacileide Xavier da Silva, 726, 042; Ivanilda Pereira de Camargo, 727, 043; Janete Veloso de Moraes, 728, 043; João Carlos da Silva Linhares, 729, 043; Joelma da Silva de Oliveira, 730, 044; José Gonçalves Fialho, 731, 044; José Patrício Mendes Alves, 732, 044; Joselma Martins Silva, 733, 045; Juliana Carvalho da Silva, 734, 045; Juliana Regina da Silva, 735, 045; Juliete Dias Lima, 736, 046; Kamila Valdevino Tavares, 738, 046; Kamila Alves Nascimento, 737, 046; Katiana Lima de Oliveira, 739, 047; Katiana Alves de Carvalho Mendes, 740, 047; Kiara Lopes da Silva, 741, 047; Laurineide Borges de Alencar, 742, 048; Lauro Lopes Sérgio, 743, 048; Lenilda Bento Amaral Silva, 744, 048; Leonardo Lopes da Silva, 745, 049; Lilian Asevêdo Nascimento, 746, 049; Lúcia Gaudêncio de Moraes, 747, 049; Lucimar Silva Queiroz, 748, 050; Lucineide Rodrigues Martins, 749, 050; Luzinete de Almeida, 750, 050; Magno de Sousa Pereira, 751, 051; Marcela das Neves Oliveira, 752, 051; Marcela Souza da Silva, 753, 051; Marcelo Alves de Lima, 754, 052; Márcio Vicente de Figueiredo, 755, 052; Marcos Vinicius Costa Moreira, 756, 052; Maria Antonia da Cunha, 757, 053; Maria Aparecida Pereira, 758, 053; Maria de Fatima Oliveira, 759, 053; Maria Diana Ribeiro Batista, 760, 054; Maria Eunice Capistana de Oliveira Cardoso, 761, 054; Maria Irenildes da Cruz Lima, 762, 054; Maria Silvia Helena de Brito Abreu, 763, 055; Maristela Marques Costa, 764, 055; Marluce Alves, 765, 055; Marlúcia Ripardo de Sena, 766, 056; Martinha Maria Rangel Marques, 767, 056; Mauricio Pereira de Freitas Melo, 768, 056; Maviasel José do Carmo, 769, 057; Miguel Felipe Gomes da Silva, 770, 057; Názio Rodrigues Mangabeira, 771, 057; Naiara da Souza Silva, 772, 058; Neide Braga dos Santos, 773, 058; Nubia Alves dos Santos Leal, 774, 058; Odete Santana Barreto, 775, 059; Ozélia de Oliveira Angelino, 776, 059; Paulo Alexandre dos Santos, 777, 059; Queila dos Santos Braga, 778, 060; Raimunda de Oliveira Porto, 779, 060; Raíssa bruna de Carvalho da Silva, 780, 060; Raysa Cristine Guimarães dos Santos, 781, 061; Reginaldo Batista dos Reis, 782, 061; Renata Sousa Santos, 783, 061; Rita

de Cássia Figueiredo Cunha, 784, 062; Rodrigo dos Santos Lira, 785, 062; Rodrigo Rodrigues dos Santos, 786, 062; Rozally Vieira Rodrigues, 787, 063; Vanderlea Neto Assis, 794, 065; Vanessa Carvalho de Lima Gonçalves, 795, 065; Viviane da Silva Oliveira, 796, 066; Viviane de Sousa Silva, 797, 066; Wagner Villella Negreiros, 798, 066; Walisson Lopes dos Santos, 799, 067; Wanderley Coutinho dos Reis, 800, 067; Wanessa Sousa da Silva, 801, 067; Tatiana Neres do Amaral, 791, 064; Suzane Teixeira Gonçalves, 788, 063; Taís Cristina da Silva, 789, 063; Tatiane Alves de Souza da Mata, 790, 064; Telma Clara de Souza, 792, 064; Ueles Carvalho da Silva, 793, 065; Aiak Almeida de Sousa, 802, 068; Alan Deivid Magalhães Pinheiro, 803, 068; Alessandro Neres Ribeiro, 804, 068; Alexandre Ferreira dos Santos, 805, 069; Ana Cristina de Araújo Corrêa, 806, 069; Ataniel Silva dos Santos, 807, 069; Daniella Pereira de Lima, 808, 070; Debora Porto Venceslau, 809, 070; Deigmar da Silva Ribeiro Soares, 810, 070; Edilson José Pereira da Silva, 811, 071; Edna Vieira Santos, 812, 071; Elaine Oliveira da Silva, 813, 071; Elayne Christina Souza de Torres, 814, 072; Elisângela Araujo dos Santos Francisco, 815, 072; Érica de Sousa Silva, 816, 072; Érick de Sousa Silva, 817, 073; Erika da Silva França, 818, 073; Eromar Gonçalves Louzeiro, 819, 073; Eudson Magalhães Sousa, 820, 074; Felipe Matheus Lima Mendes, 821, 074; Florizaldo da Silva Martins, 822, 074; Francisca Kelly Silva de Andrade, 823, 075; Franciney Ananias Marques, 824, 075; Francisco Firmo Douetts, 825, 075; Geovanni Dias Gomes, 826, 076; Givanice Rufino Leite, 827, 076; Hernando Francisco da Costa, 828, 076; Janaina Pereira Curado, 829, 077; Jeferson Adriano Sales Lima, 830, 077; João Henrique Alves dos Santos, 831, 077; Jociária Ferreira da Rocha, 832, 078; Johnatan Johnnes Farias Martins, 833, 078; Jose Nilton Lopes de Oliveira, 834, 078; Josemária Barbosa dos Santos, 835, 079; Josinete Maria Barbosa, 836, 079; Josué Caleb da Paz Nunes, 837, 079; Julia Maria Batista Lima, 838, 080; Juscelio da Silva Pires Santos, 839, 080; Kadson Carlos Pinheiro, 840, 080; Katherin Ingridyn Amancio de Azevedo, 841, 081; Katia Lopes André, 842, 081; Kleyton Martins de Carvalho, 843, 081; Lenilson Marques dos Anjos, 844, 082; Joaquim Junio Ferreira, 845, 082; Maísa Costa dos Santos, 846, 082; Marcelo de Oliveira Machado, 847, 083; Marcelo de Sousa Guimarães, 848, 083; Márcia Regina Rodrigues Portela, 849, 083; Márcio Mendes Serra Santos, 850, 084; Marcione Ferreira Alves, 851, 084; Maria Elizabete Silva Souza, 852, 084; Maria Francisca de Oliveira Silva, 853, 085; Maria Inês Ribeiro de Faria, 854, 085; Mário Batista dos Santos, 855, 085; Marissélia Pereira Castro, 856, 086; Marlucci Dias da Rocha, 857, 086; Naiara Silva Queiroz, 858, 086; Nayara Santos de Sousa, 859, 087; Nelviene Josefa Dias, 860, 087; Paulo César da Silva Lima, 862, 087; Paulo Iran de Brito, 862, 088; Rafael Rufino de Sousa, 863, 088; Rangel da Cunha Teixeira, 864, 088; Rayanne Viegas da Rocha, 865, 089; Renata Martins de Oliveira, 867, 089; Renato Pereira de Souza, Reinaldo Costa, 868, 090; Roberto Rodrigues de Sousa, 869, 090; Robson Oliveira da Silva, 870, 090; Rodrigo Cavalcanti de Oliveira, 871, 091; Rodrigo Lioila Marques, 872, 091; Roger Gomes dos Santos Silva, 873, 091; Ronaldo Victor da Silva, 874, 092; Samuel Bispo de Oliveira, 875, 092; Silvio José de Queiróz Junior, 876, 092; Shirley Alves Gomes da Silva, 877, 093; Tais Freitas de Lima, 878, 093; Thaís Cristina dos Santos Souza, 879, 093; Vilma da Silva Lima, 880, 094; Vanderson Pereira de Carvalho, 881, 094; Viviane Costa Araujo, 882, 094; Francisca Beliane da Silva Sousa, 885, 095; Wesley Marques Ribeiro, 884, 095; Wennia de Azevedo Felix, 883, 095; Diretora Ana Marcia Ribeiro Sales da Rocha DODF 01 de 02/01/2009; Secretário Escolar Francisco Antonio Rodrigues de Carvalho Reg. nº 1402-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria Nº 03 de 12/01/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENSINO MÉDIO, Livro 15, Adailton Moreira dos Santos, 8398, 09; Adeilson Pereira da Silva, 8399, 09 Álace da Silva Souza, 8400, 09; Alessandro da Silva Cardoso, 8401, 10; Aline de Sousa Fernandes, 8402, 10; Ana Cristiane Vieira Machado, 8403, 10; Ana de Souza Santos de Oliveira, 8404, 11; Ana Maria Ferreira Fernandes, 8405, 11; André de Sena Costa, 8406, 11; Andreia Carina Fernandes de Assunção, 8407, 12; Ariclenes Pereira Diniz, 8408, 12; Bartolomeu de Jesus Santos, 8409, 12; Bruno da Silva Dias, 8410, 13; Carmelina Domingos dos Reis Pereira, 8411, 13; Celestiene Taveira dos Santos, 8412, 13; Charles Almeida Rodrigues, 8413, 14; Cintia Borges de Moraes, 8414, 14; Cláudia Barbosa de Lima, 8415, 14; Cleiton Anjos de Sousa, 8416, 15; Cleudiane Araujo Veras, 8417, 15; Cristiane Xavier de Souza, 8418, 15; Dazivania Anacleto Pereira, 8419, 16; Débora Carla de Jesus Ruivo, 8420, 16; Denise Nunes do Vale, 8421, 16; Deusimar da Silva Brito Souza, 8422, 17; Diná Moreira de Souza, 8423, 17; Edivania Alves de Almeida, 8424, 17; Edson Cunha de Matos, 8425, 18; Edson Vieira da Silva, 8426, 18; Elbo Elson Luiz Aguiar, 8427, 18; Eliane da Silva Santos, 8428, 19; Eliane Fleck Oliveira Dapper, 8429, 19; Eliane Lima Barbosa, 8430, 19; Elma Aparecida de Souza, 8431, 20; Eloi Jose de Sousa Neto, 8432, 20; Elton Alves da Silva, 8433, 20; Érica Santos Passos, 8434, 21; Erlon de Araujo Rodrigues, 8435, 21; Fabiana Conrardt, 8436, 21; Filipe Brás Miranda, 8437, 22; Francisco das Chagas Amaral Alves, 8438, 22 Francisco de Assis Batista, 8439, 22; Gercina dos Santos Fernandes, 8440, 23; Hosiel Gonçalves de Queiroz, 8441, 23; Ivanildes Neres Teixeira, 8442, 23; Ianise Silva Sousa, 8443, 24; Ildenê Francisca de Sousa, 8444, 24; Isabel Maria Rodrigues Ferraz de Moraes, 8445, 24; Ivanete Gino da Cruz, 8446, 25; Ivanilza Guimarães de Souza, 8447, 25; Ivone da Silva e Souza, 8448, 25; Izael James Rodrigues da Silva, 8449, 26; Jacira Mourão Silva, 8450, 26; Janser Seixas Frasson, 8451, 26; Jenilde de Sousa Rocha, 8452, 27; Jessica Araujo Bezerra Pereira, 8453, 27; João Paulo Soares Pereira, 8454, 27; Johann Wandererson Borges Dias, 8455, 28; Josefa de Almeida Leite, 8456, 28; José Mendes Ferreira, 8457, 28; José Ribamar Silva Lisboa, 8458, 29; Joselia da Conceição Caldas, 8459, 29; Judenor Messias Martins, 8460, 29; Juliana Xavier Marinho, 8461, 30; Júlio César Gomes de Moraes, 8462, 30; Leni Leite da Rocha, 8463, 30; Liliane Silva Souza, 8464, 31; Linda Glória dos Santos Ribeiro, 8465, 31; Lindaura Alves da Silva, 8466, 31; Lucas Erickson Galdino de Oliveira do Nascimento,

to, 8467, 32; Luciene dos Santos da Silva, 8468, 32; Luzineide Batista Dias, 8469, 32; Manoel Antonio de Oliveira, 8470, 33; Manoel Damas de Sousa, 8471, 33; Marcia de Paiva Savaaris, 8472, 33; Manoela da Silva Viana Araujo, 8473, 34; Marcileide Fernandes Marques, 8474, 34; Márcio Gustavo Natividade de Lima, 8475, 34; Maria da Luz Leite Barbosa Silva, 8476, 35; Maria Elonilda Santos Silva, 8477, 35; Maria Helena Teixeira da Cruz, 8478, 35; Marli Rodrigues da Silva, 8479, 36; Marlucci Rodrigues de Lima, 8480, 36; Mauro Dias Nunes, 8481, 36; Mirian Moreira dos Santos, 8482, 37; Moisés Maciel Ribeiro, 8483, 37; Nailton Mota da Silva, 8484, 37; Naíra Quiane Mendes de Souza, 8485, 38; Neiva Maria Ramos Coêlho, 8486, 38; Nyelson Willer Inácio da Silva, 8487, 38; Paulo Figueiredo Aragão, 8488, 39; Raphael Fernandes da Silva, 8489, 39; Rita Silva, 8490, 39; Robson dos Santos Oliveira, 8491, 40; Robson Silva dos Santos, 8492, 40; Rosilene Oliveira Viana, 8493, 40; Sidney da Silva Lopes, 8494, 41; Silvio Mar Ferreira Machado, 8495, 41; Simone Castro de Oliveira, 8496, 41; Thiago Pereira Alves, 8497, 42; Valkira Margarida do Nascimento, 8498, 42; Vilma Barbosa de Araujo, 8499, 42; Viviane Dutra da Silva, 8500, 43; Welitania Barbosa de Oliveira, 8501, 43; Weser Pereira da Silva, 8502, 43; Sandra Borges dos Santos, 8503, 44; Patrícia da Silva Mendes, 8504, 44; Adailson de Brito Cardoso, 8505, 44; Adriana Pereira da Silva, 8506, 45; Alcenor Pereira da Rocha, 8507, 45; Alinne dos Santos, 8508, 45; Amadeu Moreira de Pinho, 8509, 46; Ana Paula Gomes dos Santos, 8510, 46; Anderson Justino da Silva, 8511, 46; André Felipe da Silva, 8512, 47; André Rodrigues de Oliveira, 8513, 47; Antonio dos Santos Sampaio, 8514, 47; Barbara Aparecida de Araujo, 8515, 48; Bráulio Alves de Lima, 8516, 48; Bruna Maria Santos Ribeiro, 8517, 48; Camila Alves Ferreira, 8518, 49; Carlos Marciano de Freitas, 8519, 49; Claudenir Pereira Correia Matos, 8520, 49; Claudivânio Nascimento Santos, 8521, 50; Cleonice Borges Silva, 8522, 50; Cristiana Fernandes da Costa, 8523, 50; Cristina Oliveira Paz, 8524, 51; Daiane Jessica Batista dos Santos, 8525, 51; Domingos Bispo Cantuário Júnior, 8526, 51; Deize Siqueira da Silva, 8527, 52; Dorivaldo Gonçalves da Silva, 8528, 52; Edimar Rocha da Silva, 8529, 52; Edinaldo Vitorino dos Santos, 8530, 53; Eliete Muniz Soares, 8531, 53; Elizete Ferreira Alves, 8532, 53; Elvira Talita Corrêa, 8533, 54; Everton Castro Damacena, 8534, 54; Fabiano Pereira da Silva, 8535, 54; Franciane de Oliveira, 8536, 55; Francineide Ferreira Lima, 8537, 55; Francisco Carlos de Lima Fernandes, 8538, 55; Francisco de Assis Oliveira Abreu, 8539, 56; Geovânia da Silva Negreiro, 8540, 56; Gilcinei Abadia Pignata Alves, 8541, 56; Gildeane Pereira da Silva, 8542, 57; Haroldo Amorim da Cruz, 8543, 57; Heliana Valeria de Araujo, 8544, 57; Henrique Fonseca dos Santos, 8545, 58; Iracema Ferreira da Silva, 8546, 58; Jarlandia Mendes Carvalho, 8547, 58; Johnson Bizerra de Jesus Silva, 8548, 59; João Paulo de Oliveira Sardinha, 8549, 59; Jorge Pereira Durães, 8550, 59; Laecio Ferreira Paiva, 8551, 60; Leandro Silva de Sousa, 8552, 60; Leonardo de Souza Fernandes, 8553, 60; Leonardo Serafim da Silva, 8554, 61; Luciana Ribeiro dos Santos, 8555, 61; Luiz Carlos Fernandes Malaquias, 8556, 61; Luzia Alves Pereira, 8557, 62; Manassés Júlio dos Santos e Silva, 8558, 62; Manoel Tadeu Duarte, 8559, 62; Marco Antonio de Freitas, 8560, 63; Marcus Candida da Conceição, 8561, 63; Maria Aparecida Ferreira de Santana, 8562, 63; Maria das Graças da Silva, 8563, 64; Maria de Lourdes Pereira Figueirêdo, 8564, 64; Maria Eunice Paula de Lima Costa, 8565, 64; Marilza Gabriel da Silva, 8566, 65; Maximiliano Ferreira de Sousa, 8567, 65; Michele da Conceição Pinheiro, 8568, 65; Nailton Moreira da Silva, 8569, 66; Nathanael Gonçalves de Jesus, 8570, 66; Robson dos Santos Melo, 8571, 66; Valdeci Ferreira Mariano, 8572, 67; Vanderley Militão, 8573, 67; Walter Dias Firmino, 8574, 67; Wesdina Carlos Fernandes Oliveira, 8575, 68; Wesley Pereira da Silva, 8576, 68; Wilson Moura da Rocha, 8577, 68; Thamires Gislaíne Pereira da Silva, 8578, 69; Thiago Roque de Sousa Roriz, 8579, 69; Vanderleia Maria de Araújo, 8580, 69; Ronildo Miranda dos Santos, 8581, 70; Saulo Viana Melo, 8582, 70; Salvador Gonçalves da Costa, 8583, 70; Sonia Maria de Abreu Alves, 8584, 71; Ronaldo Alves da Fonseca, 8585, 71; Ronaldo Rodrigues Alves, 8586, 71; Roniel Carvalho de Souza, 8587, 72; Paulo Martins da Silva, 8588, 72; Rafael Junio Monteiro de Oliveira, 8589, 72; Raidena Araújo Silva, 8590, 73; Reginaldo Gualberto de Sousa, 8591, 73; Renato da Silva Straehl Fernandes, 8592, 73; Rielle Rodrigues de Oliveira, 8593, 74; Roberto Carlos Francisco Dourado, 8594, 74; Nei Moreira Marques, 8595, 74; Nilton Vaz da Silva, 8596, 75; Ivanir de Lemes de Oliveira, 8597, 75; Maiane Santos Pinho, 8598, 75; Vilmar Galdino da Silva, 8599, 76; Jorge Vieira da Cruz, 8600, 76; Conis Rodrigues Siqueira, 8601, 76; Ivanilton de Almeida Santos, 8602, 77; Deusaní Flores, 8603, 77; Danielly Gonçalves dos Santos, 8604, 77; José Marciel de Oliveira, 8605, 78; Maria Izabel Rosa de Jesus Silva, 8606, 78; Aline Procópio Damaceno, 8607, 78; Lucinete Teixeira Barros, 8608, 79; Aline de Sousa Maciel, 8609, 79; Fábio Alves Pereira, 8610, 79; Valdirene Soares de Souza, 8611, 80; Eliane Lopes Souza Macedo, 8612, 80; Tania Leila Oliveira Lima, 8613, 80; Valéria Vanda Farias Rocha, 8614, 81; Robson Correia dos Santos, 8615, 81; Gleydson Santos Cunha, 8616, 81; Joane da Conceição Bispo, 8617, 82; Maria de Fátima Francisca da Silva, 8618, 82; Waldivia Gomes da Silva, 8619, 82; Rosileya da Silva Pereira, 8620, 83; Deusvaldo Moraes Barros, 8621, 83; Potyra Alves da Gama, 8622, 83; Gelvani Maria Ferreira de Melo, 8623, 84; Adriano dos Santos, 8624, 84; Julyana Santos de Oliveira, 8625, 84; Romario Pereira Martins, 8626, 85; Delço Gomes de Oliveira, 8627, 85; William de Souza Macedo, 8628, 85; Clebio Rocha Silva, 8629, 86; Márcio da Costa Ferreira, 8630, 86; Alexandre Jesus Lima, 8631, 86; Jocilon Barbosa Pires de Souza, 8632, 87; Edison dos Santos, 8633, 87; Eduardo Honorio de Souza, 8634, 87; Danila Polyana Magalhães Ferreira, 8635, 88; Étienne de Brito Lino, 8636, 88; Luiz Fernando Lopes de Lima, 8637, 88; Luciana Lopes de Souza, 8638, 89; Luana Paula Magalhães Ferreira, 8639, 89; Edvaldo Garcêz e Silva, 8640, 89; Samara Jamal Said Ibrahim Samara, 8641, 90; Noemia Maria Cirilo, 8642, 90; Anderson Vieira Sobrinho, 8643, 90; Pedro Henrique de Sousa Araujo, 8644, 91; Aline Martins da Silva, 8645, 91 Edileusa da Silva Soares, 8646, 91; Gildemar Bartolomeu da Costa, 8647, 92; Deusdete Pereira Dias,

8648, 92; Marcelo Amaral Braz, 8649, 92; Joaquim Jose de Souza Guedes, 8650, 93; Moisés de Souza Macêdo, 8651, 93; Ana Paula Alves Ribeiro, 8652, 93; Edilene Selva da Silva, 8653, 94; Margarete Pereira Barbosa, 8654, 94; Norton José da Silva, 8655, 94; Priscila Moraes Borges, 8656, 95; Cledinéia Aguiar Costa, 8657, 95; Nineta Catarina Rosa dos Santos, 8658, 95; Rosilda Alves dos Santos Ramos, 8659, 96; Marlí Dias da Costa Vasconcelos Araújo, 8660, 96; Raul Neves Lopes, 8661, 96; Maria dos Santos Ferreira Borges, 8662, 97; João Batista da Silva Filho, 8663, 97; André Cardoso Lins, 8664, 97; Maurício Ferreira Borges, 8665, 98; Emerson Maciel da Silva, 8666, 98; Ana Claudia Sant'ana Fernandes, 8667, 98; Mirella Pereira Vieira, 8668, 99; Juliana Oliveira de Carvalho, 8669, 99; Maria José de Araújo, 8670, 99; Laercio Luiz dos Santos Júnior, 8671, 100; Karla Rodrigues de Sousa, 8672, 100; José Erisvaldo da Silva, 8673, 100; Marcos Batista dos Anjos, 8674, 101; Isis Rocha dos Santos, 8675, 101; Ricardo Wagner Borges Caland, 8676, 101; ENSINO MÉDIO, Jônatas Abreu de Melo, 8677, 102; Paula Benedita da Silva Crispim, 8678, 102; Naiane Valéria de Souza, 8679, 102; Lucilene Santos de Sousa, 8680, 103; Daiane Souza de Albuquerque, 8681, 103; Cesarina Cristina Mendes dos Santos, 8682, 103; Karoline Carneiro Teixeira Ribeiro, 8683, 104; Kelly Patricia Silva de Oliveira, 8684, 104; Cidneia Cruz de Souza, 8685, 104; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO, Duarte Albino da Silva, 8686, 105; Diretor Jader Campos da Silva DODF 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Helio Cardoso de Matos Reg. nº 1342-DIE/SEDF.

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 incisos IV e V da Portaria 121 de 24 de março de 2009 publicado no DODF 58 de 25 de março de 2009 páginas 14 e 15, resolve:

Art. 1º - Caracterizar, após apuração dos processos 080.007.069/2007; 080.001.033/2008; 080.003.576/2008; 080.006.143/2007; 080.003.574/2008; 080.010.956/2004 e 080.002.024/2008 Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, consolidada por meio do Decreto nº 21.510 de 13 de setembro de 2000.

Art. 2º - Arquivar os Processos.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MAGNO MATIAS PEREIRA

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar a caracterização de Acidente em Serviço descrito no processo 080.001.766/2009.

Art. 2º - Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 03 de 18 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 46, de 09 de março de 2009, página 17.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JAVAN NASCIMENTO

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 14 da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando o constante no Processo Sindicante 080.038.926/2008, resolve:

Art. 1º - Determinar a extinção do feito e o arquivamento do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, inciso V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 15, resolve:

Art. 1º - Configurar, após apuração dos processos 080.001.771/2009, 080.002.540/2009 e 080.002.549/2009, Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante

te prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso I.

Art. 3º - Arquivar os processos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADIMÁRIO ROCHA BARRETO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 03 de julho de 2009.

Processo: 080.006.634/2009 Interessado: SERVIDORES INATIVOS. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 1.445.154,76 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), referente créditos a título de exercícios anteriores para pagamento da Folha de Exercício Findo V.08 Empresa 652/Inativos do mês de junho/2009.

Processo: 080.006.635/2009. Interessado: PENSÃO ESPECIAL. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 261.687,27 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos), referente créditos a título de exercícios anteriores para pagamento da Folha de Exercício Findo V.08 Empresa 652/Pensão Especial do mês de junho/2009.

REG nº: 068682/2009. Interessado: SEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA
PNAE PRÉ-ESCOLAR	1.475.104,40	30.06.2009
PNAE FUNDAMENTAL	169.901,60	30.06.2009
PNAE MÉDIO	309.658,80	30.06.2009
PNAE EJA	296.890,00	30.06.2009
PNAE CRECHE	21.333,20	30.06.2009

REG nº: 068636/2009. Interessado: SEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA
PNATE	19.041,40	30.06.2009
PNATE	8.181,44	30.06.2009
PNATE	19.041,40	30.06.2009
PNATE	8.181,44	30.06.2009

GIBRAIL NABIH GEBRIM

### SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 11, de 24 de junho de 2009, publicado no DODF nº 121, de 25/06/2009, página 10, ONDE SE LÊ: "... ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE...", LEIA-SE: "... CÍCERO NEILDO FURTADO...".

No Despacho da Chefe da Unidade de Administração Geral de 30 de junho de 2009, publicado no DODF nº 127, de 3/07/2009, página 30, ONDE SE LÊ: "...Instituto Nacional do Seguro Social-INSS no valor de R\$ 55.89,85, LEIA-SÊ: "...Instituto Nacional do Seguro Social-INSS no valor de R\$ 55.898,85...".

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 322/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da

Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.764/2004, pertinente ao Auto de Infração no 6909/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de outubro de 2008 (documentos de fls. 68). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro de 2008 (fls. 67), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de julho de 2009.

Recurso Voluntário no 323/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.478/2002, pertinente ao Auto de Infração no 2168/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de outubro de 2008 (documentos de fls. 64). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro de 2008 (fls. 63), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de julho de 2009.

Recurso Voluntário no 324/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.003.159/2002, pertinente ao Auto de Infração no 4541/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de outubro de 2008 (documentos de fls. 75). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro de 2008 (fls. 74), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de julho de 2009.

Recurso Voluntário no 325/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.402/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1738/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2008 (documentos de fls. 80). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 79), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de julho de 2009.

Recurso Voluntário no 326/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.471/2002, pertinente ao Auto de Infração no 803/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2009 (documentos de fls. 66). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de março de 2009 (fls. 65), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de julho de 2009.

Recurso Voluntário no 329/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.958/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2551/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2008 (documentos

de fls. 73). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 72), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de julho de 2009.

Recurso Voluntário no 335/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.780/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2322/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2009 (documentos de fls. 85). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de março de 2009 (fls. 84), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de julho de 2009.

Recurso Voluntário no 336/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.714/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2036/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de outubro de 2008 (documentos de fls. 82). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro de 2008 (fls. 81), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de julho de 2009.

Recurso Voluntário no 337/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.517/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3307/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2008 (documentos de fls. 72). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 71), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de julho de 2009.

Recurso Voluntário no 339/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.052/2004, pertinente ao Auto de Infração no 3162/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 119) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 97). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de dezembro de 2008 (fls. 96), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de junho de 2009.

Recurso Voluntário no 368/2009. Recorrente: JOSÉ M DE SOUSA BICICLETAS - ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. JOSÉ M DE SOUSA BICICLETAS - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.004.697/2006, pertinente ao Auto de Infração no 20343/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de outubro de 2008 (documentos de fls. 52). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de outubro de 2008 (fls. 51), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno

deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de julho de 2009.

Recurso Extraordinário no 132/2009. Recorrente: BRASIL TELECOM S/A. Advogado: GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ. Recorrida: 1ª Câmara do TARF BRASIL TELECOM S/A, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 075/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 23119), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 6 de abril de 2009 (documentos de fls. 32503). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 26 de março de 2009 (fls. 32498), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de julho de 2009.

Recurso Extraordinário no 124/2009. Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA. Advogado: RODRIGO MUDROVITSCH. Recorrida: 1ª Câmara do TARF CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA, irressignado com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 123/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 339), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 3 de abril de 2009 (documentos de fls. 372). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 26 de março de 2009 (fls. 364), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 03 DE JULHO DE 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas pela Lei nº 3.033/2002, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) c/c a Lei nº 2.640/2000, caberá a CDCA/DF a organização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, com fulcro na, resolve:

Art. 1º - Tornar públicos os nomes de candidatas a conselheiro tutelar para o triênio 2009/2012, pré-habilitados e pré-inabilitados, que por um equívoco não foram publicados na Resolução nº 27, de 30 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 125, de 1º de julho de 2009, ou grafado errado: PRÉ-HABILITADOS: SAMAMBAIA: Hélia Alves de Souza. SANTA MARIA: Gleisson Francisco Coutinho dos Santos.

PRÉ-INABILITADOS (Região Administrativa – nome – motivo): TAGUATINGA SUL: Jaqueline Aguiar Barbosa – motivo: não comprovou experiência profissional de 3 (anos). Apresentou Declaração emitida por empresa não vinculada ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF. Miria Moreira Brandão – motivo: não comprovou experiência de 3 (anos) na área de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

### CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2009.

O PRESIDENTE CONSELHO TUTELAR DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, definidos no artigo 131, da Lei Federal nº 8.069/90, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo artigo 136, no citado diploma, e de conformidade com o que reza o artigo 8º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 2.640, de 13 de dezembro de 2000, publicado no DODF de 15 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público as medidas protetivas, aplicadas por este Conselho no 1º semestre do ano de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Segue-se para publicação no DODF, nos moldes previsto no Artigo 37, XXII, § 1º, da CF, com base legal no disposto do artigo 1º, parágrafo único, artigo

204, caput e inc. II, e o artigo 227, § 7º, todos da CF, no ordenamento jurídico (ESTATUTO) e a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ceilândia/DF, 03 de julho de 2009.

DILMAR ANUNCIACÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Ao segundo dia do mês de janeiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Dilmar Anuniação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1265/06 Matrícula Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 1265/06 Reinclusão –executor- SEDSTR; Caso 1121/06 Reinclusão –executor- SEDSTR ; Caso 1488/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1074/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1155/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 169/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1472/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1587/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1687/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 471/07 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1691/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1684/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1703/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1388/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1614/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1820/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1789/08 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 1479/08 Acompanhamento Psicológico –executor- Centro de Referência Especializado da assistência Social; Caso 1475/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1145/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 635/07 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1560/08 Acompanhamento Médico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1685/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 963/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 635/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1753/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1817/08 Acompanhamento Temporário –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 999/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1410/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 215/07 Acompanhamento Psiquiátrico –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 1237/07 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 1506/07 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1453/07 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1049/07 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1233/07 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 195/07 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1576/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1045/07 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1045/07 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 456/07 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1033/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1053/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1033/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1164/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1078/06 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1559/07 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1540/07 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1647/07 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 482/07 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 571/07 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a

sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos presentes a sessão do dia 02 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

**SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS**  
Presidente

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Ao quinto dia do mês de janeiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 849/07 Visita Domiciliar – executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1500/07 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1525/07 Visita Domiciliar -executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 002/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 010/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 011/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 012/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos presentes a sessão do dia 05 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

**SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS**  
Presidente

**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Ao sexto dia do mês de janeiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1850/09 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 827/08 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 753/07 Visita Domiciliar -executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 010/06 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 013/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 014/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos presentes a sessão do dia 06 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

**SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS**  
Presidente

**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Ao sétimo dia do mês de janeiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1174/07 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 019/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 589/04 Creche -executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 020/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 284/08 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 022/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos presentes a sessão do dia 07 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

**SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS**  
Presidente

**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Ao oitavo dia do mês de janeiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 017/09 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 024/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 026/09 Creche -executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1274/07 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos presentes a sessão do dia 08 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

**SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS**  
Presidente

**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Ao nono dia do mês de janeiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F.Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1849/08 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 682/07 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1848/08 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 633/07 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 441/07 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 441/07 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1191/07 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1336/07 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1486/07 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1599/07 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1656/07 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1683/07 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1664/07 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 2075/07 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1848/08 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 028/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 030/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 023/08 Abrigamento –executor- Aldeia SOS. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 09 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

**SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS**  
Presidente

**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos doze dias do mês de janeiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 036/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 037/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 038/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1209/07 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1480/07 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1490/07 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1535/07 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1579/07 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1665/07 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1673/07 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1674/07 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência

cia Especializado da Assistência Social; Caso 828/07 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 995/01 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1165/07 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 039/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1826/08 Consulta Medica –executor- Hospital Regional de Cinelândia; Caso 1822/08 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência da Especializado da Assistência Social; Caso 1823/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1821/08 Relatório Técnico –executor- Adolescente; Caso 1825/08 Relatório Técnico - executor- Adolescente; Caso 636/08 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1826/08 Relatório Técnico –executor- Adolescente; Caso 21/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1183/07 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 015/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 03/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 031/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 025/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1834/08 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1835/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1835/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1836/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1828/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1831/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1593/09 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 1542/09 Apuração de Fatos –executor- Delegacia da Criança e do Adolescente II; Caso 1013/06 Acompanhamento temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 09/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 040/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 59/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 08/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 985/02 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 07/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1406/08 Abrigamento –executor- Criamar; Caso 043/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 045/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 047/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 12 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

#### ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos treze dias do mês de janeiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 048/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 029/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1596/08 Relatório Informativo -executor- Subsecretario; Caso 1805/08 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 13 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

#### ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos quatorze dias do mês de janeiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1569/04 Acompanhamento –executor- Secretaria de Saúde do

DF; Caso 802/06 Acompanhamento –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 802/06 Acompanhamento –executor- Policlínica; Caso 232/05 Acompanhamento –executor- Policlínica; Caso 051/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 191/07 Acompanhamento Médico –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 191/07 Acompanhamento e Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 052/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 053/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 054/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 14 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

#### ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos quinze dias do mês de janeiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 056/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 058/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 059/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 15 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

#### ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 060/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 061/09 Abrigo em Entidade –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1784/09 Relatório Técnico -executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 044/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 057/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 041/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 802/06 Consulta –executor- Diretoria Regional de Saúde de Brasília; Caso 802/06 Consulta –executor- Secretaria de Saúde do DF. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 16 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

#### ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos dezenove dias do mês de janeiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1190/06 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 062/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 063/09 Creche / Inclusão em Programa -executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1517/07 Reiteração Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata,

que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 19 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

**SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS**  
Presidente

**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos vinte dias do mês de janeiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1767/08 Atendimento –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 1009/07 Tratamento Drogadição –executor- Secretaria de Saúde do DF. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 20 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

**SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS**  
Presidente

**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos vinte um dias do mês de janeiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 969/02 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 258/07 Acompanhamento Temporário- executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 067/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 189/09 Acompanhamento Psiquiátrico –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 319/08 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 068/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 839/08 PAIF –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 839/08 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da assistência Social; Caso 1026/07 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde do DF. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 21 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

**SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS**  
Presidente

**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos vinte dois dias do mês de janeiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 069/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 071/09 Creche- executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 220/05 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 072/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 023/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 023/09 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde do DF. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 22 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

**SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS**  
Presidente

**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos vinte três dias do mês de janeiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1053/08 PAIF –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 23 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

**SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS**  
Presidente

**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos vinte seis dias do mês de janeiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1458/08 Reiteração Creche- executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 076/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 077/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 078/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 079/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 080/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 26 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

**SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS**  
Presidente

**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos vinte sete dias do mês de janeiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 081/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 084/09 Creche –executor- Centro de Referência da assistência Social; Caso 085/09 Creche –executor- Centro de Referência da assistência Social; Caso 083/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 087/09 Inclusão em Programa –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 27 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

**SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS**  
Presidente

**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos vinte oito dias do mês de janeiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 089/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 090/09 Creche / Inclusão em Programa –executor- Centro de Referência da assistência Social; Caso 091/09 Creche –executor- Centro de Referência da assistência Social; Caso 292/06 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 094/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 095/09 Creche –executor-

Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 28 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

#### ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte nove dias do mês de janeiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 097/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 098/09 Vaga escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 098/09 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1406/06 Abrigamento –executor- Lar São José; Caso 099/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 610/07 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 29 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

#### ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos trinta dias do mês de janeiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 102/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1345/07 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 103/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 30 de janeiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

#### ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Ao segundo dia do mês de fevereiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 104/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 105/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 106/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 075/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1405/09 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 02 de fevereiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

#### ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Ao terceiro dia do mês de fevereiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de

Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 108/09 Creche / Inclusão em Programa –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 109/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1848/08 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 111/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 112/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 113/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1280/07 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 115/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 116/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 03 de fevereiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

#### ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Ao quarto dia do mês de fevereiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 347/07 Atendimento –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 030/08 Atendimento –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 347/08 Atendimento –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 070/08 Atendimento –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 194/08 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 117/09 Matrícula Escolar –executor- Caic; Caso 119/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 121/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 120/09 Renda Minha –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 347/07 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 284/08 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 844/07 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 125/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 124/09 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 123/09 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 122/09 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 04 de fevereiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

#### ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Ao quinto dia do mês de fevereiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 743/08 2ª Via da Certidão –executor- Cartório 2º Ofício; Caso 031/09 Relatório –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 743/08 2ª Via de Certidão –executor- Cartório; Caso 133/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 134/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 333/08 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1022/07 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 135/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 136/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1134/06 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1906/05 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 137/08 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 138/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 128/09 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 129/09 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 130/09 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 131/09 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse

usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 05 de fevereiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Ao sexto dia do mês de fevereiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 143/08 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1288/08 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 139/09 Matrícula –executor- Cemab; Caso 140/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 749/08 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 110/09 Matrícula –executor- Centro Educacional Jesus; Caso 141/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 197/00 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 197/00 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 142/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 143/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 144/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 639/08 Transferência –executor- Aldeia SOS; Caso 127/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1209/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 126/08 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1520/08 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1406/06 Reiteração –executor- Lar São José; Caso 145/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 146/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 397/07 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 397/07 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 506/06 Apuração de Fatos –executor- 23ª Delegacia de Polícia; Caso 747/08 Inclusão de Programa –executor- Sedest; Caso 747/08 PAIF –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 411/06 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1782/08 Matrícula –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 300/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 06 de fevereiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Ao nono dia do mês de fevereiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 147/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 148/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 347/07 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1253/08 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 121/06 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 016/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1676/08 Atendimento –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 289/08 Atendimento –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 506/06 Reiteração –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 1849/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 032/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1848/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 743/08 2ª –executor- Aldeia SOS; Caso 347/08 Atendimento –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 119/07 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino de Taguatinga; Caso 506/06 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 903/03 Visita Domiciliar

–executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 155/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1315/08 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 903/03 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 396/07 Atendimento –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 091/09 Reiteração Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 09 de fevereiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos dez dias do mês de fevereiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1405/08 Matrícula –executor- Centro Interescolar de Línguas de Ceilândia; Caso 167/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 145/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 169/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 10 de fevereiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 191/08 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 172/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 173/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 174/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1046/06 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 175/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 176/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 177/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 11 de fevereiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos doze dias do mês de fevereiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 178/09 Informação –executor- Colégio Eficaz; Caso 179/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 181/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 147/09 Inclusão em Programa –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 182/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1826/08 Reiteração Acompanhamento –executor- Adolescente; Caso 1821/08 Reiteração Acompanhamento –executor- Adolescente; Caso 1825/08 Reiteração Acompanhamento –executor- Adolescente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 12 de fevereiro,

data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos treze dias do mês de fevereiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 183/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 834/02 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 185/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 184/09 Transferência Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 151/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 152/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 149/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1553/08 Averiguação –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 608/07 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência especializado da Assistência Social; Caso 1368/06 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 13 de fevereiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 186/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 187/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 188/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1248/08 –executor- Fundação Bradesco; Caso 189/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 190/09 Matrícula Escolar –executor- Centro de Ensino Fundamental 06 de Taguatinga; Caso 191/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 193/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 017/09 Matrícula Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 194/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 16 de fevereiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 220/09 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 195/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 196/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 197/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 17 de fevereiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa

dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 993/03 Inclusão em Programa –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 198/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 178/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 199/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 594/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1660/08 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 164/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1509/07 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 278/09 Recurso Emergencial –executor- Gerência de Alimentos; Caso 278/07 Atendimento –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 743/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 743/08 Atendimento –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1446/06 Atendimento –executor- Diretoria Regional de Ensino; Caso 202/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 18 de fevereiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 206/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 205/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 205/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 130/07 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 206/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 19 de fevereiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1587/04 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 207/09 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 208/09 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 20 de fevereiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

**ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 212/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 536/04 Relatório –executor- Adolescente; Caso 153/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1241/08 Atendimento –executor- Sedest; Caso 1241/08 Atendimento –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1752/08 Transferência –executor- Sedest; Caso 153/09 Reiteração –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 559/02 Atendimento –executor- Sedest; Caso 559/02 Atendimento –executor- Secretaria de Educação/ Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 300/08 Relatório –executor- Vara da Infância e Juventude; Caso 446/04 Liberação –executor- Hospital Regional de Cinelândia; Caso 844/07 Matrícula Escolar –executor- Centro de Ensino Fundamental 25; Caso 213/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 213/09 Tratamento Toxicômanos –executor- Secretaria de saúde do DF; Caso 215/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 216/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 26 de fevereiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

**ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 214/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 218/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1614/05 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 128/09 Reiteração Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 122/09 Reiteração Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 1906/05 Reiteração Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 184/09 Reiteração Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 129/09 Reiteração Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 124/09 Reiteração Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 1009/08 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 191/07 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 130/09 Reiteração Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 123/09 Reiteração Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 131/09 Reiteração Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 190/09 Reiteração Vaga Escolar –executor- Centro de Ensino Fundamental 06 de Taguatinga; Caso 1288/06 Reiteração Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 1676/08 Reiteração Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 289/08 Reiteração Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 124/09 Reiteração Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 27 de fevereiro, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

**ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Ao segundo dia do mês de março de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, fi-

cando assim deliberada: Caso 222/05 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 1348/07 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 222/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 225/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 226/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 197/09 Reiteração –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 207/08 Acompanhamento Familiar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1375/08 Vale Transporte –executor- Fácil; Caso 220/09 Matrícula Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 228/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 02 de março, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

**ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Ao terceiro dia do mês de março de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 201/09 Remanejamento Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 230/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 231/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1586/08 Informação –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 03 de março, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

**ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Ao quarto dia do mês de março de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 122/09 Reiteração Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 234/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 236/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 848/08 Abrigamento –executor- Lar São José; Caso 2140/05 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 239/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 240/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 2236/06 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 242/09 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 04 de março, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

**ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Ao quinto dia do mês de março de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 387/08 Reiteração –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 246/09 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 1027/05 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 244/09 Inclusão em Programa –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 245/09 Inclusão em Programa –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 784/06

Reiteração Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 684/04 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 248/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 243/09 Relatório –executor- Centro de Ensino 11; Caso 232/09 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 198/09 Matrícula Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 238/09 Inclusão em Programa –executor- DF Digital; Caso 639/09 Matrícula Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 848/08 Abrigamento –executor- Lar São José; Caso 249/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 250/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 251/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 252/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 784/06 2ª via Certidão –executor- Cartório. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 05 de março, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

#### ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Ao nono dia do mês de março de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1534/07 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 257/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1406/06 Desligamento –executor- Lar São José. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 09 de março, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

#### ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos dez dias do mês de março de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 070/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 784/06 Reiteração Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 126/06 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 714/06 Reiteração Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da assistência Social; Caso 417/06 Reiteração Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da assistência Social; Caso 258/07 Reiteração Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da assistência Social; Caso 1414/07 Reiteração Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 10 de março, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

#### ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos doze dias do mês de março de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 224/06 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 796/01 Reinteração Inclusão / Recurso Emergencial –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 796/01 Visita Domiciliar –executor- Cen-

tro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 255/09 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da assistência Social; Caso 041/09 Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 256/09 Desbloqueio Cartão –executor- Sedest; Caso 150/07 Reiteração –executor- Sedest; Caso 243/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1209/01 Acompanhamento Psicológico –executor- Centro de Orientação Medico- Psicopedagógico; Caso 1616/08 Acompanhamento Psicológico –executor- Centro de Orientação Medico- Psicopedagógico; Caso 210/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1616/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1616/08 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 954/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1657/08 Acompanhamento Temporário –executor- Secretaria de saúde do DF; Caso 684/04 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 684/04 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde do DF. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 12 de março, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

#### ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos treze dias do mês de março de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 287/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 13 de março, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

#### ATA DA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos dezesseis dias do mês de março de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 281/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 275/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social ; Caso 398/08 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 259/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 274/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 282/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 283/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 261/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 084/09 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 276/09 Relatório Técnico –executor- Diretoria regional de Ensino da Cinelândia; Caso 1531/08 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 290/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 280/09 Atendimento –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1915/05 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 278/09 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 1670/08 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 901/06 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 292/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 209/09 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 209/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1163/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 16 de março, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

**ATA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos dezessete dias do mês de março de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1436/03 PAIF –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 294/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 836/08 PAIF –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 207/09 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 122/09 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 123/09 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 836/08 Reiteração Relatório Técnico / Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 289/08 Reiteração Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 1288/06 Reiteração Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 1676/08 Reiteração Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 1253/08 Reiteração Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 124/09 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 263/09 Acompanhamento Psiquiátrico –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 272/09 Atendimento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 925/05 Desbloqueio Cartão –executor- Subsecretaria de Desenvolvimento; Caso 1509/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 170/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 229/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1656/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1100/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 613/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1635/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 077/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 077/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 17 de março, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

**SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS**  
Presidente

**ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos dezoito dias do mês de março de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 258/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 992/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 227/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 227/08 Acompanhamento Psicológico –executor- Centro de Orientação Medico Psicopedagógico; Caso 273/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 270/09 Acompanhamento –executor- Adolescente; Caso 807/08 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 300/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 18 de março, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

**SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS**  
Presidente

**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos dezenove dias do mês de março de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e

Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 302/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 302/09 Inclusão em Programa –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 303/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 185/08 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 19 de março, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

**SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS**  
Presidente

**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos vinte dias do mês de março de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 308/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 307/09 Creche –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 309/09 Creche –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 304/09 PAIF –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 305/09 PAIF –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1059/06 Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 185/08 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 259/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 20 de março, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

**SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS**  
Presidente

**ATA DA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos vinte e três dias do mês de março de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 508/05 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 092/07 Creche –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 1198/07 Reiteração Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 311/09 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 271/09 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1388/04 Transferência –executor- Sedest; Caso 311/09 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 316/09 Inclusão em Programa –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 315/09 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 315/09 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 789/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1496/07 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1782/08 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1342/06 Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1533/07 Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 551/08 Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 508/05 Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1133/01 Reiteração Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 2133/05 Inclusão em Programa –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1133/05 Reiteração Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 272/06 Reiteração Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 272/06 Atendimento –executor- Secretaria de Desenvolvimento; Caso 272/06 Atendimento –executor- Hospital Universitário de Brasília; Caso 1414/07 Reiteração Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1543/08 Reiteração Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 551/08 Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1509/05 Relatório –executor- Adolescente; Caso 312/09 Apuração de

Fatos –executor- 22ª Delegacia de Polícia; Caso 1768/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 784/06 Reiteração Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 756/08 Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 756/08 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 247/09 Acompanhamento –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 247/09 Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1377/07 Reiteração Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 23 de março, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

#### ATA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e quarto dias do mês de março de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 922/06 Reiteração Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 388/07 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 306/09 Matrícula Escolar –executor- Centro de Ensino Fundamental 17; Caso 1481/08 Inclusão em Programa –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 06/09 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 318/09 Creche –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 320/09 Creche –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 026/09 Reiteração Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 202/06 Atendimento Médico –executor- Secretaria de Saúde do DF. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 24 de março, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

#### ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 321/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1253/08 Reiteração Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 224/08 Abrigamento –executor- Lar São José; Caso 224/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 04/09 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 224/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 25 de março, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

#### ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e seis dias do mês de março de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de F. Barbosa e Dilmar Anunciação de Oliveira, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1819/08 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Evaldo Cardoso, lavrei a presente ata, que vai assinada

por todos os presentes a sessão do dia 26 de março, data que foi aprovada. Conselheiros: Selma Aparecida Costa dos Santos (Presidente), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa, Evaldo Cardoso da Silva (Secretário) e Dilmar Anunciação de Oliveira.

SELMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS  
Presidente

#### ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e sete dias do mês de março de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 327/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 328/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 2056/09 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 27 de março, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

#### ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos trinta e um dias do mês de março de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 168/08 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 330/09 Inclusão em Programa –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 330/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 486/08 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 202/06 Atividade Escolar –executor- Escola Classe 60; Caso 965/00 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 31 de março, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

#### ATA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Ao primeiro dia do mês de abril de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1310/05 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 1310/05 Fonoaudióloga –executor- Hospital de Base; Caso 1625/08 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 334/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 332/09 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 336/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 337 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 922/06 Substituição de Vaga –executor- Secretaria de Saúde do DF. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 01 de abril, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

#### ATA DA QUINQUAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Ao segundo dia do mês de abril de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de

Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1819/08 Creche –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 342/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 343/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1781/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1781/08 Acompanhamento –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 017/09 Reiteração Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 345/09 Creche –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 1414/07 Atendimento –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 344/09 Atendimento –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 346/09 Atendimento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1392/08 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1018/08 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 213/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1317/03 Inclusão em Programa - executor- Secretaria de Educação; Caso 347/09 Reinclusão –executor- Sedest; Caso 347/09 Reinclusão –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 340/09 autorização de Matrícula –executor- Secretaria de educação. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 02 de abril, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

#### ATA DA SEXAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Ao terceiro dia do mês de abril de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 384/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 206/05 Transferência Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia; Caso 338/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 385/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1407/01 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 301/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1307/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 03 de abril, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

#### ATA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Ao sexto dia do mês de abril de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 386/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 743/08 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 743/08 Ajuda Financeira –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 284/09 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 06 de abril, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

#### ATA DA SEXAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Ao sétimo dia do mês de abril de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de

Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 390/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 389/09 Inclusão PAIF –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 542/04 Atendimento –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 542/04 Inclusão em Programa –executor- Cesam; Caso 391/09 Atendimento –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1782/08 Relatório Informativo –executor- Criamar; Caso 394/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 395/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 393/09 Acompanhamento –executor- Secretaria de Saúde; Caso 396/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 387/09 Consulta –executor- Hospital de Base; Caso 388/09 Consulta –executor- Hospital de Base; Caso 1014/04 Acompanhamento –executor- Secretaria de Saúde; Caso 1397/09 Abrigamento –executor- Lar Chico Xavier. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 07 de abril, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

#### ATA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Ao oitavo dia do mês de abril de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 403/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 312/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 159/09 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1731/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 331/09 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 329/09 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 158/09 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1574/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 986/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1741/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 08 de abril, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

#### ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Ao nono dia do mês de abril de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 093/08 Atendimento –executor- Sedhuma; Caso 1464/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 322/09 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1408/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 279/07 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1203/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1053/08 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde; Caso 121/06 2ª Via de Certidão –executor- Cartório de Cinelândia; Caso 121/06 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 121/06 2ª Via Certidão –executor- Cartório Taguatinga; Caso 1792/08 Estudo Técnico. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 09 de abril, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

**ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Ao nono dia do mês de abril de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 093/08 Atendimento –executor- Sedhuma; Caso 1464/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 322/09 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1408/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 279/07 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1203/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1053/08 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde; Caso 121/06 2ª Via de Certidão –executor- Cartório de Cinelândia; Caso 121/06 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 121/06 2ª Via Certidão –executor- Cartório Taguatinga. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 09 de abril, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA SEXAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos treze dias do mês de abril de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 306/09 Matrícula escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino de Cinelândia; Caso 409/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 375/09 Relatório Técnico –executor- Adolescente; Caso 1652/06 Relatório Técnico –executor- Adolescente; Caso 407/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 369/09 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 368/09 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 372/09 Averiguação –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 374/09 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 367/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 398/09 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 408/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 371/09 Averiguação –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1023/06 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1183/08 Reiteração Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 413/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 13 de abril, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA SEXAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos quatorze dias do mês de abril de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 410/09 Matrícula escolar –executor- Cilc; Caso 411/09 Matrícula Escolar –executor- Cilc; Caso 789/08 Informação –executor- CEP; Caso 323/09 Acompanhamento / PAIF –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 414/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 414/09 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 346/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 070/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 2140/05 Acompanhamento Temporário –executor-

Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 14 de abril, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA SEXAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos quinze dias do mês de abril de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1204/06 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 969/06 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 421/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 424/09 Transferência de Renda –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 424/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 15 de abril, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA SEXAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos dezesseis dias do mês de abril de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 425/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 426/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 16 de abril, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA SEXAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos dezessete dias do mês de abril de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 428/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 344/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1049/05 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 431/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 432/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 17 de abril, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos vinte dias do mês de abril de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma

Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 092/08 Vaga Escolar –executor- Diretoria regional de Ensino da Cinelândia; Caso 1053/08 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 276/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 20 de abril, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

#### ATA DA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 438/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da assistência Social; Caso 850/04 Renovação de Medida Protetiva –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 531/03 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 609/08 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 445/08 Revogar Medida –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 690/07 Inclusão em Programa –executor- Sedest; Caso 430/09 Atividade Socioeducativa –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 837/09 Relatório Técnico –executor- Lar São José. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 22 de abril, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

#### ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e três dias do mês de abril de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 468/09 Creche –executor- Centro de Referência da assistência Social; Caso 416/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 435/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 685/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 422/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 416/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 23 de abril, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

#### ATA DA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 466/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da assistência Social; Caso 470/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 471/09 Inclusão em Programa –executor-

Centro de Referência da Assistência Social; Caso 472/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 24 de abril, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

#### ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 033/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1563/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; 1573/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1462/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1341/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1746/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1579/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1466/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1729/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 385/06 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1307/07 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; 1738/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 160/09 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1467/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 004/06 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 004/06 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 1736/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1267/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1465/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1576/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1611/08 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 1611/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 436/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 439/09 Apuração –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 469/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 462/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 27 de abril, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

#### ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 248/05 Reiteração Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 310/04 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 28 de abril, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 482/09 Atividade Socioeducativa –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 485/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 486/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 29 de abril, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos trinta dias do mês de abril de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 060/08 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 487/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 488/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1735/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 30 de abril, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA SEPTUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Ao quarto dia do mês de maio de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 489/09 Encaminhamento –executor- Hospital Regional de Cinelândia; Caso 492/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 121/06 Consulta –executor- Hospital Regional de Cinelândia; Caso 121/06 Consulta –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 278/07 Atendimento –executor- Regional de Ensino de Cinelândia; Caso 366/05 Atendimento –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 366/05 Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 04 de maio, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA SEPTUAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Ao quinto dia do mês de maio de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1502/07 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 930/02 Consulta Oftalmológica –executor- Hospital Regional de Cinelândia; Caso 2234/06 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 010/08 Visita Domiciliar –executor- Centro

de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 032/09 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1427/08 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1539/05 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 065/09 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 675/01 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1406/06 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1557/04 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1471/07 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 065/09 Inclusão Renda Minha –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1500/04 Atendimento Psicopedagógico –executor- Diretoria Regional de Ensino de Cinelândia; Caso 1500/04 Consulta Neuropediatríca –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 1471/07 Tratamento Gastroenterológico –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 494/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 498/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1533/08 Inclusão em Programa –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1002/09 Inclusão em Programa –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 500/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1748/08 Acompanhamento psicológico –executor- Compp; Caso 1748/08 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 1748/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 499/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 499/09 Exames –executor- Secretaria de Saúde; Caso 499/09 Acompanhamento Psicológico –executor- Compp; Caso 1686/08 Acompanhamento Psicológico –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1686/08 Relatório –executor- Magistrat; Caso 382/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 382/09 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 475/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 475/09 Inclusão em Programa –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 484/09 Transferência Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino; Caso 476/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 476/09 Consulta –executor- Adolescente; Caso 476/09 Acompanhamento Psicológico –executor- Compp; Caso 491/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 491/09 Acompanhamento Psicológico –executor- Compp . Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 05 de maio, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA OCTOGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Ao sexto dia do mês de maio de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 502/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 493/09 Tratamento Toxicômanos –executor- Adolescente; Caso 1253/08 Reiteração Acompanhamento –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1552/08 Atendimento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 192/09 Atendimento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 501/09 Atendimento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 501/09 Atendimento –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1596/04 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 479/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 480/09 Atendimento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1660/04 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1502/07 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 1502/07 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 862/05 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 06 de maio, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Ao sétimo dia do mês de maio de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 505/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 507/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 503/09 Tratamento –executor- Adolescente; Caso 175/07 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 343/01 Reiteração Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 930/01 Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1317/03 Inclusão em Programa –executor- Sedest; Caso 713/04 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1845/04 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 658/05 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 827/04 Reiteração Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1284/05 Reiteração Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1284/05 Relatório Informativo –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 1284/05 Reiteração –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 1927/05 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1927/05 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 2133/05 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 159/06 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 739/06 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 739/06 Matrícula Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino de Cinelândia; Caso 824/06 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 330/09 Inclusão em Programa Habitacional –executor- Sedhuma; Caso 330/09 Inclusão em Programa –executor- Funap; Caso 493/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 509/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 510/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 07 de maio, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA OCTOGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Ao oitavo dia do mês de maio de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 512/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 513/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 514/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 860/05 Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 08 de maio, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos onze dias do mês de maio de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 504/09 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 504/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência

Especializado da Assistência Social; Caso 1654/04 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 515/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1133/06 Reiteração –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 845/08 Reiteração –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 11 de maio, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos doze dias do mês de maio de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 351/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro Referência Especializado da Assistência Social; Caso 354/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 353/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 356/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 357/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 358/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 526/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 527/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 528/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 529/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 530/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 957/06 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 267/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 379/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 396/02 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 466/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 481/09 Acompanhamento Psicológico –executor- Compp; Caso 481/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 489/09 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 540/09 Creche / Inclusão em Programa –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 541/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1095/06 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1338/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1338/08 Acompanhamento Psicológico –executor- Compp; Caso 1338/08 Transferência Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino de Cinelândia; Caso 1406/07 Acompanhamento Psicológico –executor- Compp; Caso 1407/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1735/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 461/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 493/09 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 461/09 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 482/04 Relatório Técnico –executor- Abrire; Caso 1133/06 Reiteração Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1765/06 Relatório Técnico –executor- Adolescente; Caso 1104/07 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1125/08 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1673/08 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 066/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 347/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 503/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 192/09 Renda Minha –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 743/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 538/09 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 542/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 538/09 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino de Cinelândia; Caso 093/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o

Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 12 de maio, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA OCTOGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos treze dias do mês de maio de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 549/09 Acompanhamento Psicológico –executor- Compp; Caso 549/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 13 de maio, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA OCTOGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos quatorze dias do mês de maio de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 556/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 558/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 559/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 14 de maio, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA OCTOGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos quinze dias do mês de maio de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 930/02 Consulta Médica –executor- Hospital de Base; Caso 860/05 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 561/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 552/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 519/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 546/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1778/05 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 520/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 518/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 562/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 562/09 Tratamento Médico –executor- Hospital Regional de Cinelândia; Caso 562/09 Tratamento Médico –executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 1057/05 Inclusão Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino da Cinelândia. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 15 de maio, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA OCTOGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos dezoito dias do mês de maio de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 054/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 569/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 18 de maio, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA OCTOGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos dezenove dias do mês de maio de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1646/07 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 570/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1458/06 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 231/04 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 610/07 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 188/08 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 19 de maio, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA NONAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos vinte dias do mês de maio de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 552/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 574/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 242/06 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1509/07 Indicar Endereço –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 392/09 Relatório Técnico –executor- Secretaria de Educação; Caso 580/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 20 de maio, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA NONAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos vinte e um dias do mês de maio de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1513/07 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 584/09 Pedido de Passagem –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 349/09 Acompanhamento Psicológico

–executor- Secretaria de Saúde do DF; Caso 569/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1698/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 21 de maio, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

ATA DA NONAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 587/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 22 de maio, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 999/07 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 589/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 551/09 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1406/06 Atendimento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 455/09 Atendimento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 592/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 25 de maio, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

ATA DA NONAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 596/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 597/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 244/05 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 598/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 241/09 Matrícula Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino de Cinelândia; Caso 241/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 2061/05 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 600/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 26 de maio, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

ATA DA NONAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 417/06 Atividade Socioeducativa –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 222/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 415/09 2ª Via de Certidão de Nascimento –executor- Cartório; Caso 601/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 784/06 2ª Via de Certidão de Nascimento –executor- Cartório; Caso 602/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 603/09 Creche –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 342/04 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 27 de maio, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

ATA DA NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1603/08 PAIF –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 28 de maio, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 604/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1645/08 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 177/03 Vaga Escolar –executor- Diretoria Regional de Ensino de Cinelândia; Caso 1392/08 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 177/03 Atendimento –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 177/03 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 29 de maio, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Ao primeiro dia do mês de junho de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 605/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência

Social; Caso 1313/08 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 2054/07 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 606/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 951/07 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 607/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 588/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 586/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 586/09 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 555/06 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 608/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 609/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1344/02 Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 412/08 PAIF –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 437/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 01 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

#### ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Ao segundo dia do mês de junho de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 612/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 658/05 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde; Caso 1603/08 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde; Caso 1173/07 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 613/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 739/06 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1754/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 353/09 PAIF –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 353/09 Pedido de Exame –executor- Secretaria de Saúde; Caso 610/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 2133/05 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 706/04 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 616/09 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 02 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

#### ATA DA CENTÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Ao terceiro dia do mês de junho de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 617/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 619/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 620/09 2ª Via de Certidão de Nascimento –executor- Cartório 7º Ofício; Caso 620/09 2ª Via de Certidão de Nascimento –executor- Cartório 3º Ofício; Caso 279/08 Inclusão em Programa –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 335/09 Inclusão em Programa –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 622/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 624/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1067/08 Programa de Transferência de Renda –executor- Sedest; Caso 1067/08 Acompanhamento Temporário –executor- Ceav; Caso 1067/08 Acompanhamento –executor- Secretaria de Saúde; Caso 118/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 462/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 463/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 463/09 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde; Caso 615/09 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde; Caso 621/09 Acompanhamento Psicológico

–executor- Secretaria de Saúde; Caso 1498/08 Programa Transferência de Renda –executor- Sedest; Caso 034/09 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde; Caso 161/09 Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 03 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

#### ATA DA CENTÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Ao quarto dia do mês de junho de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 625/09 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 418/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 748/05 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1265/06 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 626/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 04 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

#### ATA DA CENTÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Ao quinto dia do mês de junho de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 738/05 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1424/06 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 60/09 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 630/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 628/09 Inclusão em Programa –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 628/09 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 628/09 Atendimento –executor- Secretaria de Saúde; Caso 226/09 Relatório –executor- Hospital Regional de Cinelândia; Caso 290/08 Abrigamento –executor- Abrir; Caso 1297/07 Intervenção –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 631/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 562/08 Abrigamento –executor- Abrir. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 05 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

DILMAR ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA  
Presidente

#### ATA DA CENTÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Ao oitavo dia do mês de junho de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anunciação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 411/06 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 629/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 614/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 639/09 Intervenção –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 201/05 Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 485/04 Reiteração –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 576/06 Abrigamento –executor- Lar São José. Nada mais

havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 08 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA CENTÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Ao nono dia do mês de junho de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 600/04 Acompanhamento Temporário –executor- Ceav; Caso 635/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 627/09 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 641/09 Acolhimento –executor- Abrir; Caso 482/04 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1408/04 Acompanhamento Psicológico –executor- Secretaria de Saúde; Caso 1132/08 Inclusão em Programa –executor- Sedest; Caso 1762/08 Inclusão em Programa –executor- Diretoria Regional de Ensino de Cinelândia; Caso 493/09 Informações –executor- 23ª Delegacia de Polícia; Caso . Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 09 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos dez dias do mês de junho de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 642/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 643/09 PAIF –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 796/01 Atendimento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 119/07 Atendimento –executor- Secretaria de Saúde; Caso 1126/07 Atendimento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 121/06 Atendimento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 187/03 Atendimento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1188/03 Atendimento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 254/06 Atendimento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1144/06 Atendimento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 450/08 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 10 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA CENTÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos quinze dias do mês de junho de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 665/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 671/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 240/08 Acolhimento –executor- Abrir; Caso 705/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 15 de junho, data que

foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA CENTÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos dezesseis dias do mês de junho de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 706/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 637/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1714/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 640/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 634/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 639/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 618/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 644/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 707/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 487/09 Creche –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1141/02 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 16 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA CENTÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos dezessete dias do mês de junho de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 709/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 273/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 710/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 711/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 713/09 Abrigamento –executor- Abrir; Caso 1595/07 Abrigamento –executor- Abrir; Caso 715/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 716/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 17 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos dezoito dias do mês de junho de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 717/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 720/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 720/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 18 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos dezanove dias do mês de junho de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 723/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 971/06 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 724/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 555/05 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 551/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 725/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 637/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 727/09 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 727/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 728/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 19 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 729/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 718/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 442/08 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 690/09 Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 727/09 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 1222/03 Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 727/09 Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 704/09 Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 536/09 Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 699/09 Acompanhamento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 730/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1104/06 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 347/07 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1486/07 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1287/07 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 974/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 09/02 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 093/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 551/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1659/07 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 551/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 974/08 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 731/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 22 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos vinte e três dias do mês de junho de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de

S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 1099/06 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 733/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 735/09 Atendimento –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 707/07 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 739/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 384/05 Intervenção –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 355/06 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 23 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 742/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 743/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 746/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 748/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 751/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 755/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 756/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 24 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 2191/06 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 345/09 Inclusão em Programa –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 572/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 650/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 758/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 760/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 759/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 761/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 25 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA**

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmar Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 762/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 763/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 764/09 Creche –executor- Centro de

Referência da Assistência Social; Caso 567/06 Inclusão em Programa –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 1011/07 Inclusão em Programa –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 753/07 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 215/07 Acompanhamento temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 177/03 Inclusão em Programa –executor- Diretoria Regional de Ensino; Caso 04/09 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1643/09 Estudo Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 766/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 26 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmir Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

#### ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmir Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 768/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 769/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 770/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 771/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 752/09 Atendimento –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 753/09 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 344/07 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 638/06 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 609/04 relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 592/07 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 131/05 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 638/06 Relatório Técnico –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 756/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 457/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 773/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 749/09 Acompanhamento Temporário –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 29 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmir Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

#### ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA

Aos trinta dias do mês de junho de 2009 às 14:00horas, Circunscrição Judiciária de Ceilândia, situada na QNN 13, A/E, Mód. “B”, do Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia, por intermédio dos Exmos Srs. Conselheiros: Dilmir Anuniação de Oliveira, Selma Aparecida Costa dos Santos, Evaldo Cardoso da Silva, Domingos Francisco de S. Barbosa e Eliene de Jesus de F. Barbosa, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se o Colegiado em Sessão Plenária para deliberarem por UNANIMIDADE sobre Aplicação de Medidas Protetivas, ficando assim deliberada: Caso 775/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 774/09 Inclusão em Programa –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 290/08 Abrigamento –executor- Abrire; Caso 549/09 Abrigamento –executor- Abrire; Caso 549/09 Apuração de Fatos –executor- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Caso 767/09 Intervenção Médica –executor- Hospital Regional de Cinelândia; Caso 637/09 Intervenção –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1700/04 Intervenção –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 750/09 Visita Domiciliar –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 732/09 Intervenção –executor- Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Caso 1132/06 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 054/02 Creche –executor- Centro de Referência Assistência Social; Caso 780/09 Creche –executor- Centro de Referência da Assistência Social; Caso 633/09 Ação Social –executor- APLAS. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão, por nada mais, eu, Selma Aparecida, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão do dia 30 de junho, data que foi aprovada. Conselheiros: Dilmir Anuniação de Oliveira (Presidente), Selma Aparecida Costa dos Santos (Secretária), Domingos Francisco de S. Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Evaldo Cardoso da Silva.

**DILMAR ANUNIAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 44, DE 03 DE JULHO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 42, de 15 de junho de 2009, publicada no DODF nº 114, de 16 de junho de 2009, página 22, na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
UG: 190201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO

BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.1984.6962 – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100

VALOR: R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais)

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à contratação dos serviços de sondagem rotativa no terreno destinado à construção do prédio da Governança, na Cidade Digital – DF.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

Secretário de Estado de Obras

Diretor-Presidente

U.O Cedente

U.O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 02 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Fica constituído o Comitê de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Saúde, no âmbito do Gabinete do Secretário.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será encarregado de analisar e deliberar sobre a conveniência de todos os processos de contratos relativos a compras e convênios a serem firmados por esta pasta, com valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Art. 2º - O Comitê ora constituído será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado de Saúde; II – Secretário-Adjunto de Saúde; III – Secretário-Adjunto de Gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 407, DE 02 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 353, de 28 de maio de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.006.758/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 408, DE 02 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 314, de 15 de maio de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.001.462/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 409, DE 02 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 371, de 05 de junho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 410.002.244/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 410, DE 02 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 375, de 05 de junho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.005.957/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 03 de julho de 2009.

Assunto: Reconhecimento de dívida. Com base no Decreto nº 30.445, de 09 de junho de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 17.975,68 (dezessete mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), em favor da empresa TSL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese utilizadas em procedimentos cirúrgico, no exercício de 2008, referentes aos seguintes processos: 270.000.092/09, 270.000.095/09, 060.000.098/09, 270.000.281/09, 270.001.787/08, 270.002.015/08, 270.002.160/08, 270.002.164/08, 270.002.202/08, 270.002.347/08, 270.002.500/08, 270.002.595/08, 270.002.596/09, 270.002.767/08 e 270.002.780/08, bem como, autorizo a emissão da correspondente Nota de Empenho, liquidação e pagamento, à conta do Elemento de Despesa 33909248.

Assunto: Reconhecimento de dívida, processo 060.011.773/2006, com base no Decreto nº 30.445 de 05 de junho de 2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 469,32 (quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), em favor de VALCILENE DIAS BOTELHO, referente a ressarcimento pela compra de medicamento padronizado na rede pública.

Assunto: Reconhecimento de dívida, processo 060.012.915/2007, com base no Decreto nº 30.445 de 05 de junho de 2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 1.515,00 (um mil quinhentos e quinze reais), em favor de JALMIR ALVES DE ARAUJO, referente a ressarcimento de despesa com ajuda de custo decorrente de Tratamento fora do Domicílio.

Assunto: Reconhecimento de dívida, processo 060.013.410/2006, com base no Decreto nº 30.445 de 05 de junho de 2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), em favor de OSINEIDE DE SÁ SILVA, referente a ressarcimento de despesas com tratamento fora do domicílio.

ANTONIO WILSON BOTELHO DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Do Chefe de 16 de junho de 2009, publicado no DODF nº 116, de 18 de junho de 2009, página 10, Assunto: Reconhecimento de Dívida, processo 060.018.218/2008, ONDE SE LÊ: "... Elemento de despesa 33.90.92 ...", LEIA-SE: "... Elemento de despesa 449092 ...".

### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 50, DE 02 DE JULHO DE 2009.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no artigo 35, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30(trinta) dias a contar de 11/07/2009, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, objeto do processo 063.000.140/2009, instituído pela Instrução nº 38, de 07 de maio de 2009, publicada no DODF nº 89, de 11 de maio de 2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

INSTRUÇÃO Nº 51, DE 02 DE JULHO DE 2009.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no artigo 35, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30(trinta) dias a contar de 15/07/2009, o prazo para conclusão dos

trabalhos da Comissão nomeada pela Instrução nº 39, de 11 de maio de 2009, publicada no DODF nº 92, de 14 de maio de 2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 03 de julho de 2009.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica folhas 12 e 13, acostado no processo 055.052.407/2008, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta em favor do Banco de Brasília S.A, para prestação de serviço de arrecadação de valores relativos à notificações de infrações de trânsito cometidas em unidades da Federação diferentes do licenciamento do veículo conforme portaria nº 74/DENATRAN, pelo período de 12 meses, no valor mensal estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JORGE CESAR DE ARAUJO CALDAS

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 30 de junho de 2009.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 07 a 11, do processo 054.001.334/2009, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa VOX LEGIS – Instituto de Consultoria, Cursos e Eventos Ltda para fazer face às despesas com o fornecimento quinzenal da revista jurídica Consulex., para o Gabinete do Comando-Geral da PMDF, pelo valor de R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES

### DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 635, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000.255/1997, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 635 de 14 de maio de 2008, "...Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ- Seção I, de 03/12/93, pag. 26.356, c/c os artigos 7º, inciso II, e, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60; 71, alínea "B", da Lei nº 6.023/74; 141, da Lei nº 7.289/84 e Portaria Interministerial nº 2.826/94"; LEIA-SE: "... Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ- Seção I, de 03/12/93, pag. 26.356, c/c os artigos 7º, inciso IV, e, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60; 71, alínea "d", da Lei nº 6.023/74; 141, da Lei nº 7.289/84 e Portaria Interministerial nº 2.826/94...".

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 641, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001124/2005, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 629, de 15 de maio de 2008, ONDE SE LÊ: "... Cancelar a Portaria nº 740, de 10 de outubro de 2007..."; LEIA-SE: "... Retificar a Portaria nº 740, de 10 de outubro de 2007...".

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 642, DE 1º DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000.605/1998, resolve: RETIFICAR a Portaria de 11 de maio de 1998,

publicado no DODF nº 108, de 10 de junho de 1198, ONDE SE LÊ: "... na forma dos artigos 40, § 5º e 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, pag. 26.356 c/c os artigos 71, alínea "d" da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.475/86 e 7º, inciso IV, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94..."; LEIA-SE: "... na forma dos artigos 40, § 5º e 42, § 2º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional de 18/98, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, pag. 26.356 c/c os artigos 71, alínea "e" da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.289/84 e 7º, inciso V, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94...".

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 604, DE 25 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001397/2002, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 740, de 11 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 247, de 28 de dezembro de 2006, página 33, ONDE SE LÊ: "... Retificar a Portaria de 10 de julho de 2002 publicada no DODF 219, de 16 de novembro de 2003, página 80... a contar do óbito..."; LEIA-SE: "... Retificar a Portaria de 10 de julho de 2003 publicada no DODF 219 de 16 de novembro de 2003, p. 80... a contar de 03 de julho de 2003, data do requerimento da interessada...".

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 605, DE 25 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001397/2002, resolve: CANCELAR a Portaria nº 684, de 27 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 195, de 10 de outubro de 2006, página 06; REPRISTINAR a Portaria de 10 de junho de 2003, publicada no DODF nº 157, de 16 de agosto de 2006, página 27.

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 608, DE 27 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000.489/1998, resolve: RETIFICAR a Portaria de 27 de abril de 1998, publicada no DODF nº 91, de 18 de maio de 1998. ONDE SE LÊ: "... na forma dos artigos 40, § 5º e 42 § 10, Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, página 26.356, c/c os artigos 71, alíneas "a" e "b", da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.475/86, 7º, incisos I e II e 9º, § 2º, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94..."; LEIA-SE: "... na forma dos artigos 40, § 5º e 42 § 10, Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, página 26.356, c/c os artigos 71, alíneas "a" e "b", da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.289/1984, 7º, incisos I e II e 9º, § 2º, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94...";

RETIFICAR a Portaria nº 622, de 47 de julho de 2006, publicada no DODF nº 175 de 03 de setembro de 2008, página 52. ONDE SE LÊ: "... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42 § 2º, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º e 24, da Lei nº 3.765/60; 36 § 4º, 37, inciso I, 39, § 1º, 50 e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002..."; LEIA-SE: "... na forma dos artigos 40, § 5º e 42 § 10, Constituição Federal, c/c os artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º e 24, da Lei nº 3.765/60; 36 § 4º, 37, inciso I, 39, § 1º, 50 e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...".

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 628, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000.489/2001, resolve: RETIFICAR a Portaria de 16 de abril de 2001, publicada no DODF nº 130, de 09 de julho de 2003, retificada nos termos da Portaria nº 551, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no DODF nº 68, de 10 de abril de 2007, para Excluir a expressão: "que é igual a 12 (doze) cotas do soldo" e incluir a expressão: "correspondentes a 11 (onze) cotas de soldo de Soldado PM" e na fundamentação legal: "o inciso II do artigo 7º e o § 1º do artigo 9º da Lei nº 3.765/1960, além dos artigos 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/1974, e 141 da Lei nº 7.289/1984."

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 630, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.003101/1991, resolve: RETIFICAR as Portarias de 04 de setembro, de 11 e de 29 de novembro de 2002, publicadas no DODF nº 130, de 10 de julho de 2006 e a Portaria nº 731, de 20 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 188, de 28 de setembro de 2007, para EXCLUIR: os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, 50 e 53 da Medida Provisória nº 2.218/2001, combinados com os artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998 e INCLUIR: os artigos 24, "caput", da Lei nº 3.765/60, regulamentado pelo artigo 48, alínea "b", do Decreto nº 49.096/60; 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74, e 141 da Lei nº 7.289/84, combinados com os artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal.

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 643, DE 1º DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000646/2004, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 31, de 12 de maio de 2004, para INCLUIR na fundamentação legal o inciso I, do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002.

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 644, DE 1º DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000.948/2003, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 831, de 18 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 238, de 1º de dezembro de 2008; RETIFICAR a Portaria de 04 de julho de 2003, publicada no DODF nº 219, de 16 de novembro de 2006, ONDE SE LÊ: "... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998 c/c os artigos 37, inciso I e 53 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002..."; LEIA-SE: "... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 19 de dezembro de 1998 c/c os artigos 37, inciso I; 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002, § 1º do artigo 39, inciso I e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...".

NILDO JOÃO FIORENZA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 02 de julho de 2009.

Processo: 113.005092/2009. Interessado: LICITAR COMERCIAL LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86, da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 208,01 (duzentos e oito reais e um centavo) à empresa acima referida.

LUIZ CARLOS TANEZINI

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 03 de julho de 2009.

Com base no disposto no artigo 7º, da Lei nº 3.163/2003, no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes no projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, RECONHEÇA a inexistência de licitação para a contratação direta da ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, para a inscrição de servidores desta Secretaria no Seminário de Tomada de Contas Especial, ao valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). À consideração do Secretário de Estado da Ordem

Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/1993.

RICARDO TEIXEIRA DESTORD

### SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para cumprimento do disposto no artigo 3º, XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomadas de Contas Especial nº 052.000.184/2007; 052.002.223/2007 e 220.000.100/2005; por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento do disposto no artigo 3º, XII e XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomada de Contas Especial nº 030.003.868/2005; 052.000.785/2007; 052.000.828/2007; 052.001.224/2007; 080.005.406/2002; 080.033.640/2005; 080.034.284/2006; 131.000.056/2007; 272.000.470/2007; 275.001.264/2006 e 410.001.062/2007; por 90 (noventa) dias, o prazo para cumprimento do disposto no artigo 3º, XII e XIII, e no artigo 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomada de Contas Especial nº 054.000.974/2007; 134.000.471/2007; 220.000.424/2003 e 271.000.158/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do memorando nº 24/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 30 de junho de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos: 060.000.682/2003, 150.000.595/2003 e 272.000.561/2007 ressaltando que a Comissão responsável pela instrução do processo 150.000.595/2003 deverá conferir celeridade à apuração deste procedimento tomador.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do memorando nº 25/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 30 de junho de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos: 054.000.198/2007 e 190.000.876/2004 ressaltando que a Comissão responsável pela instrução do processo 190.000.876/2004 deverá conferir celeridade à apuração deste procedimento tomador.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

### PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE JULHO DE 2009. (\*)

Dispõe sobre os pedidos de dispensa de recursos e a criação de súmulas administrativas no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Compete ao Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal a análise dos pedidos de dispensa de contestação, bem como de desistência das ações em andamento e dos recursos já interpostos.

Parágrafo primeiro. O pedido de dispensa de contestação deverá ser apresentado pelo Procurador do feito ao Procurador-Chefe até a primeira metade do prazo.

Parágrafo segundo. O Procurador-Chefe poderá rejeitar o pedido liminarmente, devolvendo o processo ao Procurador do feito ou, se entender pela sua procedência, encaminhá-lo ao Procurador-Geral Adjunto.

Art. 2º - Compete ao Assessor-Chefe da Assessoria Especial do Gabinete analisar os pedidos de dispensa para a interposição de recursos, excetuados os processos de competência da Gerência de Assuntos Constitucionais.

Parágrafo único. Nas hipóteses de ausência, férias ou impedimentos do Assessor-Chefe da Assessoria Especial, as atribuições previstas no caput serão exercidas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 3º - Compete ao Chefe de Gabinete analisar os pedidos de dispensa de recursos nos feitos de competência da Gerência de Assuntos Constitucionais, bem como os pedidos de dispensa de execução de honorários advocatícios, excetuada a hipótese prevista na Portaria nº 13, de 09 de junho de 2009.

Art. 4º - O pedido de dispensa de recurso deverá ser encaminhado no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação da decisão judicial.

Parágrafo único. Nos casos dos recursos cujo prazo seja inferior a dez dias, o pedido de dispensa deverá ser encaminhado até o terceiro dia do lapso temporal.

Art. 5º - Compete ao Procurador do feito analisar o cabimento de embargos de declaração, devendo, no caso de sua não oposição, justificar as razões em cota lançada nos autos suplementares.

Art. 6º - Nas hipóteses de causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, quando for cabível um único recurso de natureza extraordinária, caberá ao Procurador requerer a dispensa do outro recurso.

Art. 7º - O Procurador-Geral do Distrito Federal editará súmulas administrativas acerca de matérias já pacificadas no âmbito dos Tribunais e na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, visando a evitar o ajuizamento de ações e a interposição de recursos sem possibilidade de êxito.

Art. 8º - O Procurador do Distrito Federal em atividade poderá propor a adoção de súmula administrativa, encaminhando proposta justificada ao Chefe da respectiva Procuradoria especializada.

Parágrafo único. Os Procuradores lotados na Assessoria Especial do Gabinete ou na Gerência de Assuntos Constitucionais encaminharão suas propostas de súmula administrativa aos Chefes das referidas unidades.

Art. 9º - Caberá aos Chefes das unidades mencionadas no artigo anterior encaminhar, no prazo de dez dias, a proposta de súmula administrativa ao Procurador-Geral, acompanhada de Parecer prévio sobre a pertinência de sua adoção.

Art. 10 - Os Procuradores-Chefes das Procuradorias especializadas dispensarão, em despacho simplificado lançado em autos suplementares, a interposição de recursos versando matéria sumulada na Procuradoria do Distrito Federal

Art. 11 - Compete ao Procurador-Chefe das especializadas a análise e aprovação final dos pareceres proferidos em processos que tratem de Requisição de Pequeno Valor.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO LAVOCAT GALVÃO

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 126, de 02 de julho de 2009, página 22.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 42/2009, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 09 DE JULHO DE 2009. (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4268.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 227/98, Aposentadoria, Elinete Soares dos Santos; 2) 239/01, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 3) 36191/07, Reforma (Militar), Edes Costa; 4) 12904/08, Representação, Região Administrativa II - Gama; 5) 8219/09, Aposentadoria, Maria Iraneida de Moraes Barros; 6) 10728/09, Admissão de Pessoal, METRÔ.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1421/90, Auditoria de Regularidade, RAI - Brasília; 2) 1496/01, Tomada de Contas Anual, CBMDF.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4262.

Aos 18 dias de junho de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE

ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4261 e Extraordinária Reservada nº 664, ambas de 16.06.09.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 16408/2009 - Despacho 349/2009. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 28143/2006 - Despacho 331/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 28860/2008 - Despacho 348/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1304/2004 - Despacho 343/2009, Processo 1787/2004 - Despacho 329/2009, Processo 9562/2008 - Despacho 338/2009, Processo 16730/2008 - Despacho 342/2009, Processo 31739/2008 - Despacho 330/2009, Processo 39446/2008 - Despacho 344/2009, Processo 39497/2008 - Despacho 345/2009, Processo 8758/2009 - Despacho 346/2009, Processo 8847/2009 - Despacho 347/2009.

#### CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 22379/2007 - Despacho 199/2009. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 11287/2009 - Despacho 205/2009. Pensão Militar: Processo 22/1989 - Despacho 200/2009, Processo 2160/2003 - Despacho 202/2009, Processo 10570/2008 - Despacho 198/2009, Processo 27162/2008 - Despacho 204/2009. Reforma (Militar): Processo 195/1970 - Despacho 203/2009, Processo 1283/1986 - Despacho 201/2009.

#### CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Tomada de Contas Especial: Processo 6851/2007 - Despacho 296/2009.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: Processo 24738/2007 - Despacho 390/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 9317/2008 - Despacho 389/2009, Processo 3721/2009 - Despacho 388/2009, Processo 11333/2009 - Despacho 387/2009.

#### CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Pensão Civil: Processo 37989/2005 - Despacho 236/2009. Pensão Militar: Processo 7738/1996 - Despacho 240/2009, Processo 27244/2006 - Despacho 203/2009, Processo 18414/2008 - Despacho 206/2009, Processo 35912/2008 - Despacho 241/2009. Reforma (Militar): Processo 731/1975 - Despacho 237/2009, Processo 7727/2009 - Despacho 238/2009, Processo 12976/2009 - Despacho 239/2009.

#### CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 23472/2007 - Despacho 492/2009, Processo 15717/2008 - Despacho 498/2009, Processo 15946/2008 - Despacho 499/2009, Processo 19798/2008 - Despacho 500/2009, Processo 19801/2008 - Despacho 501/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 29468/2006 - Despacho 482/2009, Processo 7521/2007 - Despacho 483/2009, Processo 7572/2007 - Despacho 484/2009, Processo 9605/2007 - Despacho 485/2009, Processo 9613/2007 - Despacho 486/2009, Processo 9664/2007 - Despacho 487/2009, Processo 11075/2007 - Despacho 488/2009, Processo 11199/2007 - Despacho 489/2009, Processo 11245/2007 - Despacho 490/2009, Processo 14406/2007 - Despacho 491/2009, Processo 27990/2007 - Despacho 493/2009, Processo 33761/2007 - Despacho 494/2009, Processo 11215/2008 - Despacho 495/2009, Processo 11304/2008 - Despacho 496/2009, Processo 15067/2008 - Despacho 497/2009, Processo 15628/2008 - Despacho 508/2009, Processo 37389/2008 - Despacho 502/2009, Processo 37508/2008 - Despacho 503/2009, Processo 37559/2008 - Despacho 504/2009, Processo 39411/2008 - Despacho 505/2009, Processo 39438/2008 - Despacho 506/2009, Processo 39470/2008 - Despacho 507/2009, Processo 3268/2009 - Despacho 509/2009.

#### JULGAMENTO

#### PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo: 34.202/07, contendo requerimento formulado pelo Dr. MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA, representante legal do Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e TCDF - SINDIRETA, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Relator do mencionado processo, que, à vista do não comparecimento do defendente, solicitou a remessa dos autos ao seu Gabinete.- DECISÃO Nº 3769/09.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

#### VOTO DE DESEMPATE

Processo: 42.103/06 - Aposentadoria de LUZIA PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES-SES. Na Sessão Ordinária nº 4261, realizada no dia 16.06.09, houve empate na votação. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA acompanharam o voto da Relatora. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, apresentou voto divergente, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.807/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que

acompanhou o posicionamento da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - rever os termos da Decisão nº 4.120/08, que considerou legal a aposentadoria em exame, em face do entendimento desta Corte, constante do item 3 da Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo: 26.930/06; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo: 26.930/06, observando o reflexo no abono provisório; b) tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 19 de setembro de 2006.

Processo: 6.576/07 - Aposentadoria de NOÉSIO SOUSA BATISTA-SES. Na Sessão Ordinária nº 4261, de 16.06.2009, houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votaram com o Relator. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi seguido pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE, votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.808/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo: 24.185/2007; II - em atenção ao disposto na Decisão nº 1.396/2006 - TCDF, determinar à Jurisdicionada que, na Ordem de Serviço de nº 176, de 12.12.2006, publicada no DODF de 19.12.2006, torne sem efeito a parte que retificou a concessão inicial da aposentadoria de NOÉSIO SOUSA BATISTA, Matrícula nº 109.586-2, para incluir o artigo 1º da Medida Provisória nº 167/2004; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 7.920/07 - Representação nº 4/2007-DA, de membro do Ministério Público junto à Corte sobre contratação, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - Contrato nº 002/04 - com a Empresa Consultoria e Sistema de Informação Ltda. - OSM, que tem como objeto o licenciamento de software aplicativo MENTORH - Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos, fls. 1/44. Na Sessão Ordinária nº 4261, realizada no dia 16.06.09, houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiram o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.809/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada na Câmara Legislativa do DF, consubstanciado no Relatório de Inspeção nº 2.0115.08; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 35.661/08 - Edital nº 20/08, publicado no DODF de 30.10.08, por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal noticia a abertura de inscrição em concurso para o cargo de Especialista em Saúde, especialidades: Biólogo e Físico, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e da retificação constante no DODF de 03.11.08. Na Sessão Ordinária nº 4261, de 16.06.09, houve empate na votação do item II do voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE votaram com a Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, votou pela conversão do contido no referido item em inspeção, em autos apartados, com vistas à apuração dos fatos narrados nos parágrafos 24 e 25 do parecer do Ministério Público. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.755/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2596/2008-GAB/SES e anexos, encaminhados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 7.131/08, bem como dos documentos de fls. 56/79; II - indeferir o requerimento objeto da representação de fls. 36/42, considerando a denúncia formulada pelo SINDBIOMÉDICO/DF inócua por seus próprios fundamentos; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 5 (cinco) dias, retifique o subitem 12.10 do Edital nº 20/08, publicado no DODF de 30.10.08, de modo a fixar o prazo exato de validade do concurso a que se refere o edital, conforme determina o inciso XI do art. 7º do Decreto nº 21.688/00, e a constar que o prazo de validade do certame será contado da data em que for publicado no DODF o edital de homologação do resultado final do concurso, conforme prescreve o § 2º do art. 51 daquele Decreto; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento do certame.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo: 2.578/87 (anexo o Processo GDF nº 50.002.088/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HELIUS SEIBT MENEGUETTI-PCDF. - DECISÃO Nº 3.763/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II. determinar à Polícia Civil do Distrito Federal, em consonância com a Decisão TCDF nº 6528/2008, que adote as seguintes providências: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 17, a fim de excluir, do tempo estritamente policial, por falta de amparo legal, os 1.717 dias relativos ao cômputo de forma proporcional de que trata a Decisão TCDF nº 2581/2005; b) tornar sem efeito o

documento substituído.

Processo: 4.258/95 (anexo o Processo GDF nº 54.003.003/85) - Reforma de JAIR RODRIGUES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.764/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 061/2004-GAB/AS; II - determinar nova diligência à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, cumpra o disposto nos itens I e II do referido Despacho Singular, atentando para a penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94.

Processo: 6.976/96 - Denúncia relativa às obras do Posto de Serviço de Sobradinho, objeto do Contrato nº 3229/94-CAESB, celebrado entre a então Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a empresa AVS - Construtora e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 3.765/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de arrecadação apresentado pelo Senhor José Mário Jacinto (fl. 261); b) do atestado de óbito do Senhor Alonso Novais Ferro, tornando sem efeito a mencionada deliberação plenária no tocante ao referido ex-agente público; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, dando quitação ao Senhor José Mário Jacinto quanto à multa aplicada por meio do item II da Decisão nº 6.509/2007 e Acórdão nº 202/2007; III - determinar ao Senhor Willian Eustáquio de Carvalho que recolha aos cofres públicos a multa prevista no item II da Decisão nº 6.509/2007 e Acórdão nº 202/2007 no montante de R\$ 4.000,00, a qual deverá sofrer correção monetária e incidência de juros de mora a partir de 01/09/2008, calculados conforme dispõe o art. 2º da Emenda Regimental nº 13/2003, alertando-o de que não cabe mais pedido de reexame contra os termos da referida deliberação plenária, pois a falta de apresentação de peça recursal em tempo hábil gerou preclusão consumativa; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 3.316/04 (apenso o Processo GDF nº 279.000.270/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARLUCE RABELO MENEZES-SES. - DECISÃO Nº 3.766/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2808/08; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 67 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 2.346/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.763/02) - Aposentadoria de PEDRO JOELY DE AQUINO E MOURA-SES. - DECISÃO Nº 3.767/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6038/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, providência cujo cumprimento será verificado em auditoria pela 4ª ICE, que observe, quanto ao cálculo da parcela “Vantagem Pessoal TST 241 - Lei 1867/98” - que compõe os proventos do servidor -, o que for decidido no Processo: 704/02; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 27.783/06 - Edital de Concorrência nº 05/2006, lançado pela então Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de 136 (cento e trinta e seis) cartões magnéticos de alimentação por mês. - DECISÃO Nº 3.762/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato s/nº e respectivos termos aditivos, firmados pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo: 34.067/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.127/97) - Reforma de SEVERINO JOSÉ DE SANTANA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.768/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.873/08; II - considerar legal, para fim de registro, a reforma em exame; III - determinar à Polícia Militar do DF que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 73 - apenso, para considerar o Adicional de Certificação Profissional calculado em 10%, em face da não comprovação da realização de curso de habilitação ou especialização, visto que o Exame de Direção, concluído pelo militar, não pode ser considerado correspondente aos Cursos de “Direção Defensiva e Segurança de Dignatários” e de “Direção Veicular e Operação Defensiva”, previstos na Portaria PMDF nº 491/06 como equivalentes ao curso de especialização disposto na Tabela II do Anexo II da Lei nº 10.486/02, atentando para a pertinente alteração do percentual da referida parcela no SIAPE e para tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 18.031/08 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte, remetendo à Corte denúncia referente à proibição de confecção e venda de uniformes escolares pela Associação dos Pais e Mestres - APAM, do Centro de Ensino Médio Setor Leste, da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF - DECISÃO Nº 3.770/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação e Denúncia envolvendo o Centro de Ensino Médio Setor Leste e o Clube Setor Leste da Secretaria de Estado de Educação; II. determinar à Secretaria de Estado de Educação que encaminhe a esta Corte, em 30 (trinta) dias, cópia dos autos do Processo: 080.020.634/2008 e respectivas conclusões; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 22.691/08 (apenso o Processo GDF nº 276.000.076/08) - Aposentadoria de MÁRIO JORGE LOPES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.771/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 22 - apenso.

Processo: 26.026/08 (apenso o Processo GDF nº 82.000.470/86) - Aposentadoria de MIGUEL JERÔNIMO PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.772/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da

Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência interna determinada pelo Despacho Singular nº 062/2009 - GC/RCC; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencidos o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e o Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, que mantiveram os seus votos. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o posicionamento do Revisor.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo: 1.288/91 (anexo o Processo GDF nº 53.000.131/91) - Reversão da pensão militar instituída por EROTIDE HONORATO ALVES-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.773/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reversão da pensão militar instituída pelo Soldado BM reformado EROTIDE HONORATO ALVES em favor de EDNA ALVES DE SOUZA, FATIMA ALVES DA SILVA e ZENAIDE HONORATO AMBROSIO, visto à fl. 63, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) ajustar o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo TCDF nº 9120/06; b) indicar a data de publicação no DODF do ato publicado no Boletim Geral nº 105, de 05.06.98, em cumprimento à Decisão Normativa TCDF nº 01/94; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 2.623/00 (apenso o Processo GDF nº 150.000.234/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabilidades e quantificar os prejuízos decorrentes dos repasses de recursos públicos à empresa Gilvan Bezerra de Brito - ME para a produção do filme longa-metragem “Ruibaco”. - DECISÃO Nº 3.774/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 034/09, em que há notícia da inércia do responsável; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

Processo: 1.937/04 - Prestação de contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, referente ao exercício de 2003, consubstanciada nos Processos nºs 095.000.947/2003, 095.000.822/2003 e 095.000.821/2003. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA seguiram o voto do Relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 3.761/09.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, preferir o seu voto.

Processo: 3.924/05 - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Santa Maria RA - XIII, para identificar responsáveis por multas de trânsito. - DECISÃO Nº 3.775/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1390/2009-SACG/SEOPS e anexos; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 15.06.09, para encaminhamento a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo: 143.000.111/05; III - determinar à jurisdicionada que, no prazo ora concedido, envide esforços no sentido de, efetivamente, concluir os trabalhos a seu cargo, nesse prazo adicional; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 20.997/05 (apensos os Processos GDF nºs 150.000.766/04, 150.001.317/05) - Representação nº 05/2005-MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, a respeito de possível vício de inconstitucionalidade da Lei nº 3270/2003, bem como de supostas irregularidades praticadas pelo DF no Convênio firmado com a Fundação Athos Bulcão, autorizado por aquele diploma legal, com a finalidade de repasse de recursos públicos. - DECISÃO Nº 3.776/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 021/2009; II - considerar procedente o Pedido de Reexame ofertado pelo Parquet; III - informar ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal e ao Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal que, com fulcro na Súmula 347 - STF, doravante, este Tribunal poderá negar validade a todo e qualquer ato praticado com base na Lei nº 3.270/03, por infringir os arts. 2º, parágrafo único, 19, “caput”, 26, e 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto. O Senhor Presidente, com esteio no art. 84, IX, c, do RI/TCDF, votou acompanhando o posicionamento da Revisora.

Processo: 21.659/05 - Auditoria de Regularidade realizada pela 4ª ICE na Polícia Militar do Distrito Federal para verificação dos atos administrativos inerentes às concessões de aposentadorias e pensões e suas respectivas revisões. - DECISÃO Nº 3.777/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal, fls. 540/545, em cumprimento à Decisão nº 3.738/2007; II - ter por cumpridas as Decisões nºs 6.279/2005 e 3.738/2007, prolatadas nos autos; a Decisão nº 2.637/2003, no Processo: 6.305/95, de Otone Carneiro de Sousa; e a Decisão nº 3.301/2003, no Processo: 5.705/94, de Rosângela Marques Cabral; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 1.552/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.414/89; apenso o Processo GDF nº 52.000.942/05) - Pensão civil instituída por EDGARD SAMPAIO DE ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.778/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - promova nova retificação no ato de fl. 44 do Processo: 052.000.942/2005, apenso, para excluir de sua fundamentação legal a referência à alínea “b” do item I do art. 217 da Lei

nº 8.112/90; II - confeccione Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 33, do Processo: 3.414/89, apenso, para excluir do cômputo do tempo de serviço prestado em atividade estritamente policial os 635 dias referentes à Lei nº 22/89; III - torne sem efeito o documento substituído.

Processo: 19.319/07 (apenso o Processo GDF nº 60.018.064/04) - Aposentadoria de MARILÚCIA FAUSTO DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 3.779/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: - retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, "in fine", e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo: 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 26.471/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.437/06) - Aposentadoria de DORGIVAL HENRIQUE-SE. - DECISÃO Nº 3.780/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.336/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessão de aposentadoria a DORGIVAL HENRIQUE, visto às fls. 25/26 e retificado às fls. 57/58 dos autos apensos nº 080.000.437/06; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 15.105/08 (apenso o Processo GDF nº 60.016.784/07) - Pensão civil instituída por MARILÚCIA FAUSTO DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 3.781/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil temporária, em favor de LAURA FAUSTO COSTA PEREIRA DOS SANTOS, visto à fl. 15 dos autos apensos nº 060.016.784/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 16.250/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.758/07) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.782/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.566/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessão de aposentadoria de SÔNIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, visto à fl. 28 dos autos apensos nº 279.000.758/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 26.387/08 (apenso o Processo GDF nº 40.000.996/08) - Tomada de contas anual do Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer - FUNEP, relativa ao exercício de 2007, consubstanciada no Processo: 040 000 996/2008, apenso. - DECISÃO Nº 3.783/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual, relevando o atraso na remessa dos autos a esta Corte; b) da Informação nº 42/2009; II - determinar o arquivamento dos autos sem julgamento das contas, em razão de o Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer estar desativado e, por isso, não ter realizado despesa no exercício de 2007, autorizando a devolução do apenso à origem.

Processo: 38.865/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.780/08) - Reforma de JOSENALDO NÔ DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.784/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 29, apenso, para incluir a referência aos arts. 60, "caput", e 97, inciso VI, da Lei nº 7.479/86; II - esclarecer se os processos judiciais em que o militar é parte, junto à Auditoria Militar do Distrito Federal, nºs 2004.01.1.007402-5 e 2007.01.1.066024-4, têm o condão de modificar a reforma em análise.

Processo: 6.984/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.686/98) - Reforma de JOSÉ FERREIRA DE LIMA JÚNIOR-PMDF. - DECISÃO Nº 3.785/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 24 do Apenso nº 054.000.686/98, retificado pelo de fl. 41, para incluir na fundamentação legal da reforma em apreço o inciso I do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/02; II - elaborar mapa de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 30 do mesmo apenso, observando os termos do item VI do art. 5º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir o tempo de serviço prestado concomitantemente pelo militar à iniciativa privada e à própria PMDF, no período de 08.05.73 a 1º.06.73; III - tornar sem efeito o documento substituído.

Processo: 8.022/09 (apenso o Processo GDF nº 53.001.320/08) - Reforma de DARLY DONIZETE DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.786/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório visto à fl. 41 do apenso, para incluir, na fundamentação legal da concessão, a referência aos arts. 60 e 97, inciso VI, da Lei nº 7.479/86, bem como ao art. 25 da Lei nº 10.486/02.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo: 2.401/82 (anexo o Processo GDF nº 5.930/81) - Revisão da pensão civil instituída por DIVINO DE PAULA ROSA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.787/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 7691/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III - dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº

77/07, adotada no Processo: 24.185/07.

Processo: 1.491/85 (anexo o Processo GDF nº 50.001.603/86) - Aposentadoria de LAUNIR DE PAULA SALAZAR-PCDF. - DECISÃO Nº 3.788/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 34/37, elaborados em face do acréscimo permitido pela Decisão nº 2.581/2005; b) determinar à jurisdicionada que confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 34, o qual deverá ser tornado sem efeito, a fim de excluir do cômputo do tempo trabalhado em atividades estritamente policiais os 1.646 dias referentes ao acréscimo permitido pela Decisão nº 2.581/2005.

Processo: 1.305/98 (apenso o Processo GDF nº 82.018.397/96) - Revisão de proventos da aposentadoria de CARMINÉLIA PANZA DA CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 3.789/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o disposto nos Despachos Singulares nºs 210/07 e 571/08 - GCMA; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: b1) retificar o ato concessório de fls. 84/85 - apenso, retificado pelos atos de fls. 94/96 e 108 - apenso, referente à revisão de proventos da aposentadoria de CARMINÉLIA PANZA DA CUNHA, corrigindo sua vigência para 14/05/2004, data indicada no laudo médico (fl. 80 - apenso), nos termos do item I "b" da Decisão nº 3.582/2008; b2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 109 - apenso, para considerar seus efeitos a contar de 14/05/2004, atentando para os reflexos do disposto na alínea "b1"; b3) tornar sem efeito o documento substituído; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 1.289/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.947/91; apenso o Processo GDF nº 30.002.914/01) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA-SEG. - DECISÃO Nº 3.790/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24185/07; III) recomendar, também, à Secretaria de Estado de Governo - SEG que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de regularizar os enquadramentos na Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas, conforme a Decisão nº 4536/08, proferida no Processo-TCDF nº 920/02; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 1.646/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.137/69; apenso o Processo GDF nº 54.001.056/00) - Pensão militar instituída por ADOLPHO BENITES-CBMDF - DECISÃO Nº 3.791/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; c) alertar o CBMDF para a necessidade de ajustar, caso tal providência ainda não tenha sido adotada, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo TCDF nº 9.120/06; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 31.985/06 (apenso o Processo GDF nº 53.000.060/95) - Reforma de JOSÉ DIVINO FERREIRA DA CRUZ-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.792/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame; II - determinar ao CBMDF que observe o disposto nas Decisões nº 3.390/2007 e 4.053/2008, no sentido de ajustar o percentual do Adicional de Certificação Profissional; III - dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 33.996/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.557/05) - Pensão civil instituída por JOÃO MACIEL EVANGELISTA-SE. - DECISÃO Nº 3.793/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 96/97 - Apenso nº 080.003.557/2005-GDF, alterado pelo ato de fls. 126/127 - Apenso nº 080.003.557/2005-GDF, para incluir em seu fundamento legal o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004; b) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela legalidade da concessão em exame, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 34.003/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.724/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOÃO MACIEL EVANGELISTA-SE. - DECISÃO Nº 3.794/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fl. 120 - apenso, bem como da renumeração das fls. 111/114 - apenso, considerando cumprida a Decisão nº 6.831/2007; II. recomendar à Secretaria de Educação que, nos termos da lei, adotes as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 110 - apenso, a fim de consignar o percentual da Gratificação de Titulação em 5%; b) tornar sem efeito o documento substituído; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 39.080/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.319/04) - Aposentadoria de FRANCISCA CABRAL DE FREITAS DURAES - SE. - DECISÃO Nº 3.795/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 28/30 - apenso, retificado pelo ato de fls. 43 e 44 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo: 26.930/06.

Processo: 39.226/06 (apenso o Processo GDF nº 80.006.902/04) - Aposentadoria de TANIA MARIA ALVES GEORGII - SE. - DECISÃO Nº 3.796/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 25/26 - apenso, retificado pelo ato de fls. 39/40 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo: 26.930/06. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela legalidade da concessão em exame, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 1.647/07 (apenso o Processo GDF nº 80.031.147/04) - Aposentadoria de LORENE MAGALHÃES-SE. - DECISÃO Nº 3.797/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor dos proventos, ajustado no Sistema SIGRH às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II. dar provimento ao Pedido de Reexame de folhas 18/29, interposto pela servidora, por intermédio de seu representante legal, dispensando o ressarcimento ao erário dos valores porventura recebidos indevidamente quando do ajuste dos proventos às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004; III. dar ciência à interessada dos termos desta decisão; V. autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 13.426/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.149/90; apenso o Processo GDF nº 30.003.079/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ FERREIRA BASTOS - SEG. - DECISÃO Nº 3.798/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão e as revisões correspondentes em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Governo - SEG de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; III - determinar, também, à jurisdicionada que: a) regularize os enquadramentos na Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas, conforme a Decisão nº 4.536/08, proferida no Processo: 920/02; b) junte aos autos a documentação sobre a tutela do pensionista Rogério Ferreira Bastos, em vista das informações constantes dos autos a respeito da Ação de Interdição nº 2006.05.1.009282-9, movida por Edna Ferreira Bastos; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo: 18.061/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.235/00) - Pensão militar instituída por EDUARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.799/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2004.01.1.061377-6, com decisão desfavorável aos beneficiários YASMIN PINHEIRO DE OLIVEIRA, EDUARDO PHILIPP DE ASSIS OLIVEIRA e ANA EMANUELE DE ASSIS OLIVEIRA; II) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que torne sem efeito os atos de fls. 106/107 e 155 do Processo: 054.000.235/2000, providência que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 20.740/07 (apenso o Processo GDF nº 60.007.435/05) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DE ANDRADE LEAL-SES. - DECISÃO Nº 3.800/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo: 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório.

Processo: 27.001/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.566/06, 40.000.417/07, 40.002.107/07) - Tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais Responsáveis pela então Secretaria de Estado de Ação Social, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.801/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais Responsáveis pela então Secretaria de Estado de Ação Social, referente ao exercício de 2006; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que, no prazo de 30 dias, apresente as informações requeridas no Ofício nº 10/2008-DSn-2ª ICE, reiterado pelo Ofício nº 88/2008-DSn-2ª ICE, cópias anexas; III - autorizar a audiência do Sr. Ruither Jacques Sanfilippo para, no prazo de 30 dias, apresentar razões de justificativa quanto à omissão no atendimento das informações solicitadas por meio do Ofício nº 10/2008-DSn-2ª ICE, reiterado pelo Ofício nº 88/2008-DSn-2ª ICE, cópias anexas, tendo em conta a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VI, da LC nº 01/94; IV - julgar, com base no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Agentes de Material, Maria Oliveira Silva Fernandes, Chefe do Núcleo de Material no período de 01.01 a 31.12.06, Edine Ribeiro Braz, Chefe do Núcleo de Material - Substituta no período de 01.01 a 29.01.06, e Sandra Maria Rodrigues da Silva, Chefe do Núcleo de Material - Substituta no período de 11.09 a 30.09.06; V - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis nomeados no item precedente; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - sobrestar o julgamento das contas dos Administradores e demais responsáveis da SEAS, referente ao exercício de 2006, até o desfecho do Processo: 8.700/2006; VIII - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para os devidos fins.

Processo: 38.909/07 (apenso o Processo GDF nº 100.000.599/05) - Aposentadoria de PATRICIO DA SILVA MACIEL-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.802/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 67/69 - apenso, referente aos procedimentos adotados pela jurisdicionada para dar cumprimento ao determinado na Decisão nº 1.992/2008 (fl. 12); II - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.992/

2008; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24185/07; IV - recomendar à jurisdicionada que observe o que foi decidido no Processo: 26930/06 (item 1, alíneas “a” e “b” da Decisão nº 5859/08), em que se considerou viável a contagem de tempo de contribuição após 31.12.03, para aposentadoria com base no art. 3º da EC nº 41/03, atentando para os reflexos nos proventos do servidor; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 13.773/08 (apensos os Processos GDF nºs 55.025.439/07, 55.034.325/07) - Denúncia formulada por representante legal do Sr. Pedro Silvano de Queiroz acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo DETRAN/DF em sede da TCE nº 055.034.325/07, que apurou a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 3.803/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 130/133; II - nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, considerar o Sr. Pedro Silvano de Queiroz revel para todos os efeitos; III - em consequência, julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, inciso III, alínea “c”, da LC nº 1/94; IV - determinar, com fundamento no art. 26 da LC nº 1/94, a notificação do Sr. Pedro Silvano de Queiroz, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito no valor de R\$ 1.690,90 (atualizado para 2009), que lhe fora imputado no Processo de TCE nº 055.034.325/07; V - transcorrido o prazo citado no item anterior e não havendo manifestação do responsável, autorizar, desde logo, o desconto da dívida em seus vencimentos, com fulcro no art. 29, inciso I, da LC nº 1/94; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - retornar os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 14.788/08 (apenso o Processo GDF nº 60.015.115/06) - Aposentadoria de ELZA PEREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.804/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º e inciso I, in fine, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo: 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório e tornando sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 19.03.2008. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela legalidade da concessão em exame, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 22.080/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.677/08) - Pensão civil instituída por LAUNIR DE PAULA SALAZAR-PCDF. - DECISÃO Nº 3.805/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 22.420/08 (apenso o Processo GDF nº 60.000.930/07) - Aposentadoria de MARLENE RODRIGUES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.806/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 567/2008; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: b1) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo: 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b2) em decorrência da medida especificada no item anterior, editar ato para tornar sem efeito a retificação vista à fl. 65 do apenso; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela legalidade da concessão em exame, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo: 2.366/96 (apensos os Processos GDF nºs 73.004.921/88, 73.001.167/89, 73.006.720/89, 12.001.049/90, 73.001.709/92, 73.003.608/92, 30.003.624/93, 124.002.861/07, 40.001.454/08) - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades verificadas na execução do Termo de Permissão de Uso do Parque de Exposição da Granja do Torto e dos Convênios nºs 52/91 e 885/92 - FZDF, firmados entre o Distrito Federal e a Associação dos Criadores do Planalto - ACP, com a interveniência da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.810/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer dos Embargos de Declaração que se opõem à Decisão nº 951/2009, consoante os documentos de fls. 1398/1408, vez que tal recurso não atende os requisitos de admissibilidade, posto que não há no pronunciamento do Tribunal qualquer obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, disso dando ciência ao embargante; II - determinar o retorno dos autos ao Relator original do feito, para apreciação das demais questões suscitadas pela 2ª ICE na instrução de fls. 1394/1396. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 825/98 (apenso o Processo GDF nº 17.000.623/07) - Inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB, no exercício de 1998, por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.149/98 - CJEB, fls. 46), com vistas à fiscalização e ao controle da participação daquela entidade nos consórcios e nas licitações destinadas à construção da Usina Queimado e da Usina Lajeado Montante, de forma a verificar a aplicação de seus recursos nos mencionados empreendimentos. - DECISÃO Nº 3.811/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 090/2009-DD, fls. 1809/1810, e da Informação nº 84/2009-3ª ICE/Divisão de Contas às fls. 1863/1870; II - conhecer dos recursos interpostos pelos Senhores HAROALDO BRASIL DE CARVALHO, ÍRIO DEPIERE, SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO, MAURÍCIO DE NASSAU PARREI-

RA COSTA e WALDIR LEAL DE ANDRADE (fls. 1813/1828, 1829/1844 (e Anexo IX), 1846/1861, 1873/1892 e 1893/191, respectivamente), em face do disposto nos itens “III.1.a” e “III.1.b” da Decisão nº 1.103/2009 e nos Acórdãos nºs 42 e 43/2009 (fls. 1803/1804 e 1805/1808), recepcionando-os como pedidos de reexame e conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece os arts. 34 e 47 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e art. 1º da Resolução nº 183 - TCDF, de 22 de novembro de 2007; III - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Senhor ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO (fls. 1913/1948), contrapondo-se ao disposto no item “III.1.a” da Decisão nº 1.103/2009 e no Acórdão nº 42/2009, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece os arts. 34 e 47 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e art. 1º da Resolução nº 183 - TCDF, de 22 de novembro de 2007; IV - dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes e à jurisdicionada, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; V - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para análise do mérito dos recursos em questão, alertando aquela Unidade Técnica que carece de análise o pedido de sustentação oral formulado pelo representante legal dos recorrentes.

Processo: 2.528/99 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3.812/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o desarquivamento dos autos; II - não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Humberto de Jesus Simões Filho, por não preencher o requisito de tempestividade; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, consoante as disposições do § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo: 11.564/05 (apenso o Processo TCDF nº 755/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.857/01) - Pensão militar instituída por AGNELO FRANCO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.813/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal PMDF, para que a Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar novamente o ato de f. s. 35/36 do Processo nº 054.000.857/2001, com a finalidade de: a.1) excluir a menção aos artigos 37, inciso 1, 39, § 1º, e 53 da Medida Provisória nº 2.218/2001; a.2) incluir os artigos 7º, inciso 11, e 9º, § 2º, da Lei nº 3.765/1960; 71, alínea “b”, da Lei nº 6.023/1974, e 141 da Lei nº 7.289/1984; b) ajustar, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006.

Processo: 6.665/07 (apenso o Processo GDF nº 60.018.440/04) - Aposentadoria de IZABEL CRISTINA ARAÚJO VITALINO-SES. - DECISÃO Nº 3.814/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 822/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 10.303/07 (apenso o Processo GDF nº 60.008.013/06) - Aposentadoria de PAULO CÉSIO DE SOUZA BALDUINO-SES. - DECISÃO Nº 3.815/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 489/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 36.650/08 - Denúncia recebida pela 2ª Inspeção de Controle Externo sobre irregularidades praticadas por servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU/DF no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.816/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o disposto no item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão Reservada nº 29/2009, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, alertando o titular daquela Pasta de que o não-cumprimento desta deliberação plenária, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; II - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

Processo: 15.169/09 - Edital Normativo nº 32, publicado no DODF em 02.06.2009 (fls. 02/11), por meio do qual a Polícia Militar do Distrito Federal tornou pública a abertura de inscrições ao Concurso Público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), para provimento de vagas em 2010. - DECISÃO Nº 3.757/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 32, publicado no DODF em 02.06.2009 (fls. 02/11), por meio do qual a Polícia Militar do Distrito Federal tornou pública a abertura de inscrições ao Concurso Público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), bem como dos documentos juntados às fls. 1 e 12; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: II.a - no prazo de 5 (cinco) dias, retifique o Edital nº 32, publicado no DODF de 02.06.2009, de modo a: II.a.1 - conferir homogeneidade às nomenclaturas previstas no subitem 1.3 letra “e” e no subitem 1.9 e seus subitens; II.a.2 - especificar no item 13 a possibilidade e a metodologia de apresentação e aceitação de recursos contra o resultado da prova discursiva, conforme prevê o inciso III do art. 42 do Decreto nº 21.688/2000, bem como a previsão de que serão disponibilizados computadores para os candidatos, quando da interposição de recurso contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva e contra o resultado da prova de redação, na forma do subitem 4.2 do mesmo edital; II.a.3 - estabelecer o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o indeferimento dos pedidos de isenção de taxa de inscrição (subitem 4.9.7) e de atendimento

especial (subitem 4.9.11), analogamente ao art. 44 do Decreto nº 21.688/2000; II.a.4 - prever a hipótese de não-acumulação de emprego público no subitem 15.1, letra “c”; II.a.5 - prever, no item 16, a convocação dos candidatos aprovados em cada etapa por meio de telegramas, conforme determina o art. 3º da Lei nº 1.327/1996; II.a.6 - compatibilizar os subitens 1.2, 14.4 e 17.1, cuja redação leva ao entendimento de que serão convocados candidatos dentro do número de vagas do edital, com o subitem 18.25, que, teoricamente, permite a convocação de candidatos remanescentes; II.a.7 - alterar a redação do subitem 18.28, a fim de adequá-la ao entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF esposado no Recurso Extraordinário nº 227480, no sentido de que os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidas têm direito à nomeação e não à mera expectativa de direito, conforme consta do Informativo nº 520 do STF, sendo que a não-convocação daqueles aprovados dentro do número de vagas será devidamente justificada; II.a.8 - alterar o item 4.9.7.2, para estender, de forma mais razoável possível, o período para requerimento de isenção de taxa de inscrição, em obediência ao princípio da isonomia; II.b - para os próximos certames, ainda com relação à solicitação da isenção de pagamento de taxa de inscrição, estabeleça prazo compatível com o período de inscrições, de modo a dar efetividade ao mencionado princípio da isonomia e a observar-se o previsto no art. 5º da Lei nº 4.104/2008; III - determinar a suspensão do Concurso Público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), até que este Tribunal firme juízo acerca da legalidade da exigência de graduação em Direito para admissão no referido Curso, prevista no art. 2º do Decreto nº 29.946/2009, matéria em debate nos autos do Processo: 11.053/2008; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencidos o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do subitem II.a.8, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que também acompanhou o voto do Relator, exceto o subitem II.a.8 e o item III.

Processo: 15.428/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 393/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços de medicamentos (ABATACEPTE, ÁCIDO ARCÓRBICO (VITAMINA C), ADEFOVIR, ÁGUA BORICADA, ALPRAZOLAN e outros). - DECISÃO Nº 3.756/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 393/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG e seus anexos; II - com supedâneo no artigo 198 do Regimento Interno desta Corte e no § 2º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993, determinar à Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que suspenda “ad cautelam” o certame licitatório regulado pelo Edital em referência, até ulterior deliberação deste Tribunal; III - conceder o prazo de 05 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que preste circunstanciados esclarecimentos acerca dos seguintes fatos: a) aquisição de vários itens não constantes da Relação de Medicamentos - REME, constantes da Tabela I da Informação nº 115/2009; b) discrepância entre os valores da última aquisição e aqueles estimados para o atual certame com relação aos Itens 1, 3, 7, 8, 13, 14, 29, 30, 36, 37, 40, 46, 47, 48, 50, 53, 62, 72 e 73; c) estimativa de preços para o Item 40 (EFALIZUMABE, Forma Farmacêutica: pó liofilizado para solução injetável), devendo esclarecer: 1) se o preço fixado leva em consideração o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP; 2) porque não foi utilizado como parâmetro o valor fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED); d) justificativas para a compra do item supracitado, em virtude das restrições impostas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; IV - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, para adoção das medidas pertinentes, bem como o encaminhamento à referida Secretaria de cópia da Informação nº 115/2009 e do relatório/voto do Relator.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo: 3.063/96 (apenso o Processo TCDF nº 3.244/83; anexo o Processo GDF nº 53.000.149/96) - Pensão militar, cumulada com reversão, instituída por MARIO SILVA DE OLIVEIRA-CBMD. - DECISÃO Nº 3.817/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legais, para fim de registro, a concessão inicial e a posterior reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 23 e 55 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07.

Processo: 11.666/06 (apenso o Processo TCDF nº 11.658/06; apenso o Processo GDF nº 80.026.515/05) - Pensão civil instituída por LÍDIA DAS DORES BARBOSA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.818/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 6.207/08; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) evitar esforços junto à beneficiária para que apresente provas mais vigorosas, retratando de maneira cabal a dependência econômica que ela mantinha em relação à instituidora da pensão, à época do óbito, tendo em vista que a interessada é aposentada pela extinta FHDF, recebendo atualmente proventos pela Secretaria de Estado de Saúde; b) caso não reste demonstrada a dependência econômica buscada na alínea “a”, tornar sem efeito o ato de concessão de pensão civil. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 5.430/07 (apenso o Processo GDF nº 60.011.786/04) - Aposentadoria de JESSEUSLENE RODRIGUES DA COSTA E SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 3.819/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - tornar sem efeito os atos retificativos de fls. 63 e 156 - apenso; II - retificar o ato concessório de fl. 28 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo: 26.930/06; III - excluir o fundamento da Gratificação de Raios X, cuja desnecessidade de sua inclusão no ato restou assentada no exame do Processo: 3.275/96. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 6.614/07 (apenso o Processo GDF nº 274.000.116/06) - Aposentadoria e revisão dos proventos de RITA LACERDA-SES. - DECISÃO Nº 3.820/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a concessão da aposentadoria e de sua revisão, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 23.626/07 (apenso o Processo GDF nº 60.013.845/04) - Aposentadoria de LIANE MARISA FOCKINK - SES. - DECISÃO Nº 3.821/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de demissão aplicada à servidora LIANE MARISA FOCKINK, Matrícula nº 129.577-2, bem como do ato que declarou sem efeito essa penalidade e que a reintegrou aos Quadros de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, ambos publicados no DODF de 04.01.99 e de 23.12.02, fls. 16 e 17 do Processo GDF nº 060-013.845/04, respectivamente, considerando-os regulares; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo: 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b) em decorrência da medida especificada no item anterior, editar ato para tornar sem efeito a retificação da aposentadoria concedida à servidora LIANE MARISA FOCKINK, Matrícula nº 129.577-2, publicada no DODF de 13.05.07 (Ordem de Serviço nº 87, de 01.06.07, vista à fl. 102 do Apenso nº 60-013.845/04 - GDF). Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 1.030/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.641/07) - Aposentadoria de JOÃO MESQUITA VIEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 3.759/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo: 4.099/08 - Representação do Ministério Público junto a este Tribunal sobre possível acumulação de cargo por dois servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal com empregos em empresas contratadas pelo Poder Público. - DECISÃO Nº 3.822/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 318/07, fl. 02; II - autorizar o arquivamento dos autos, haja vista que o assunto é objeto de apuração específica no Processo: 43.350/05.

Processo: 22.934/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.044/08) - Pensão civil instituída por JOÃO MESQUITA VIEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 3.760/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo: 27.430/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.909/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.097/07) - Pensão militar instituída por VANILDO BASTOS RAMOS - CBMDF. - DECISÃO Nº 3.823/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para a edição de novo ato, retificando o de fl. 13-apenso, para incluir na fundamentação legal da pensão o inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02.

Processo: 29.297/08 (apenso o Processo GDF nº 275.001.786/07) - Aposentadoria de EMY MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.824/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.894/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 35.807/08 - Representação formulada pela empresa Stok Off Construções Serviços e Representações apresentada a esta Corte, com esteio no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, quanto a possíveis ilegalidades na condução do Pregão Eletrônico nº 693/2008 - CECOM-SUPRI/SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.825/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 272/278, interposto pela empresa Stok Off Construções Serviços e Representações, em face da Decisão nº 2.984/09, conferindo-lhe efeito suspensivo, na forma do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 188, inciso II, alínea “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à CECOM-SUPRI/SEPLAG, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise de mérito do recurso em questão.

Processo: 5.562/09 (apenso o Processo GDF nº 276.001.223/07) - Pensão civil instituída por IORANDE DE ARAÚJO SILVA-SES - DECISÃO Nº 3.826/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 7.808/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.480/08) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DAS DORES - SES. - DECISÃO Nº 3.827/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 8.197/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.994/08) - Aposentadoria de ELIANA DAVID RIBEIRO - SE. - DECISÃO Nº 3.828/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvan-

do que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 8.430/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.878/05) - Aposentadoria de CLEVENILTA DJALMA DE ALMEIDA - SE. - DECISÃO Nº 3.829/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro JORGE CAETANO votou com a relatora, pela conclusão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo: 7.715/93 (anexo o Processo GDF nº 50.001.402/93) - Aposentadoria de CLEUSA DAS NEVES SILVA PRADO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.830/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.355/05; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 95/97, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/05 (948 dias); b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo: 1.974/00 (apenso o Processo GDF nº 40.003.351/00) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 3.831/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Weligton Luiz Moraes e Carlos Alberto Honorato, para, no mérito, considerá-las procedentes; II. julgar na forma do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas anuais dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Comunicação Social, Srs. Weligton Luiz Moraes e Carlos Alberto Honorato, referente ao exercício de 1999, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que, em relação ao Sr. Weligton Luiz Moraes, acompanhou os itens I e II da instrução, e, no tocante ao Sr. Carlos Alberto Honorato, seguiu o voto do Relator. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, na forma de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 1.476/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.340/02; apensos os Processos GDF nºs 40.005.198/04, 40.005.364/04, 70.000.396/05) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF-SEAPA/DF, incluindo o Fundo de Aval do DF e o Fundo de Desenvolvimento Rural do DF, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3.832/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. declarar a nulidade da deliberação contida no inciso V da Decisão nº 5.601/06 e na Decisão nº 367/08; II. tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 21/31 e das justificativas de fls. 17/20 do Anexo I apresentadas pelo Sr. Etelvino Veríssimo da Silva para, no mérito, considerá-las procedentes, excluindo-o do rol dos responsáveis, assim como o Sr. Mardoqueu Gomes de Carvalho; b) dos documentos de fls. 5/16 e das justificativas de fls. 1/4 do Anexo I, apresentadas pela Srª. Maria Rosemar Bezerra de Moraes, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; c) dos documentos de fls. 39/524 e das justificativas de fls. 32/38 do Anexo I, apresentadas pelo Sr. Aguinaldo Lélis, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, relevando o atraso apontado nos autos; III. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais do Sr. Wilson Ferreira (Diretor de Apoio Operacional da SEAPA-DF, no período de 7.7 a 5.8.2003), dando-lhe quitação, na forma do acórdão, apresentado pelo Relator; IV. julgar, nos termos do art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas do gestor da SEAPA/DF, do Fundo de Aval do DF e do Fundo de Desenvolvimento Rural do DF, Sr. Aguinaldo Lélis, referentes ao período de 1º.1 a 3.7.2003, tendo em vista as irregularidades mencionadas nos subitens 1.1.1, 2.1.1, 4.1, 4.2, 4.3, 6.1.1, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 8 do Relatório de Auditoria nº 97/2004-Controladoria, dando-lhe quitação, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas relativas ao período de 4.7 a 31.12.2003 da gestora da SEAPA/DF, do Fundo de Aval do DF e do Fundo de Desenvolvimento Rural do DF, Srª. Maria Rosemar Bezerra de Moraes, tendo em vista as falhas apontadas nos subitens 1.1.1, 2.1.1, 4.1, 4.2, 4.3, 6.1.1, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 8 do Relatório de Auditoria nº 97/2004-Controladoria, dando-lhe quitação, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI. deixar de determinar as medidas necessárias à correção das impropriedades mencionadas nos incisos IV e V, em razão das providências já adotadas pela Unidade (art. 19 da Lei Complementar nº 1/94); VII. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 8.888/05 (apenso o Processo TCDF nº 114/95; apenso o Processo GDF nº 60.005.759/04) - Pensão civil instituída por JURAILDES ALVES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.833/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a determinação exarada na Decisão nº 1.931/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 33.819/05 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.984/05 - CAS), para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos resultantes de contra-

to de locação de equipamentos de informática (Contrato nº 006/03 - Processo: 010.001.009/05). - DECISÃO Nº 3.834/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 83/97; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada por 90 (noventa) dias, a contar de 20.6.2009, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo: 010.001.009/05.

Processo: 22.420/06 (apenso o Processo GDF nº 98.004.371/06) - Prestação de contas anual dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTPC/DF, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.835/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTPC/DF, referente ao exercício de 2005; b) dos Ofícios nºs 54/GAB/CGDF/2007 (fls. 25) e 368/2007-GAB/ST e anexos (fls. 27/88); c) dos documentos de fls. 89/242; II. determinar ao DFTRANS, quanto ao gerenciamento do FTPC/DF, que: a) adote medidas, nos cálculos dos serviços prestados pelas empresas de ônibus que fazem o transporte de alunos portadores de necessidades especiais, a fim de eliminar o cômputo "por estimativa", visto que esta prática não se coaduna com as normas de finanças públicas existentes; b) nos processos de pagamentos, passe a exigir das companhias contratadas para o transporte gratuito de alunos carentes da rede pública de ensino, portadores de necessidades especiais, mediante subsídio, a comprovação de regularidade fiscal perante o fisco distrital, nos termos do inciso VI do art. 56 do Decreto nº 16.098/94; III. autorizar: a) a audiência dos servidores relacionados no quadro inserto no § 23 da instrução (fls. 252), nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa no que tange às impropriedades apuradas nos autos, ante a possibilidade das suas contas serem julgadas irregulares, de acordo com art. 17, inciso III, alínea "b", c/c o art. 20, parágrafo único e art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins cabíveis.

Processo: 28.224/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.027/05, 30.000.323/06, 40.000.893/06, 40.003.323/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.836/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos gestores da Secretaria de Estado de Transportes, referente ao exercício de 2005; b) dos expedientes de fls. 41/44, 50/100 e 104/106; c) dos Ofícios nºs 1663 e 1664/2007-GAB/CGDF (fls. 38 e 40); II. julgar, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Transportes, referente ao exercício de 2005, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. sobrestar o julgamento das contas dos gestores da Secretaria de Estado de Transportes, até o deslinde do Processo: 14.584/06; IV. determinar à Secretaria de Estado de Transportes que: a) verifique periodicamente a consistência das contas 199730201 e 199730401, para que estas consigam apenas os contratos vigentes, realizando os lançamentos necessários; b) acompanhe o vencimento das cauções e suas respectivas devoluções, efetuando os registros requeridos na rubrica 199120701 - Depósitos de Cauções em Espécie; c) comunique a esta Corte todos os procedimentos de tomadas de contas especiais porventura instaurados; V. reiterar à Secretaria de Estado de Transportes o determinado no inciso V da Decisão nº 4.781/2005, exarada na Sessão Ordinária nº 3.948, de 14 de setembro de 2005; VI. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

Processo: 39.579/06 (apenso o Processo GDF nº 80.018.439/03) - Aposentadoria de ROSÂNGELA ALBANEZ SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3.837/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 90/91, que alterou os atos de fls. 43/47 e 73/74 do processo apenso, para excluir o art. 5º da Lei nº 10.887/04 e incluir o art. 15 do mencionado diploma legal; b) na ocorrência de valores pagos a mais em favor da interessada, apurados em função do ajuste dos proventos às regras do art. 1º da Lei nº 10.887/04, consoante incisos II e III da Decisão nº 2.779/08, observar o teor do Enunciado nº 79 das súmulas da jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007, conforme deliberado pela Decisão nº 1.757/2009. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não acolhimento da alínea "b" do voto do Relator, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Processo: 1.052/09 - Representação nº 3/09, de 12.1.2009, oferecida pela ex-Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possíveis irregularidades verificadas na Administração Regional de Ceilândia - RA IX, na contratação de execução de obras, mediante convites. - DECISÃO Nº 3.758/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO antecipou o seu posicionamento, votando pelo arquivamento dos autos.

Processo: 1.966/09 - Representação nº 5/09, oferecida pela ex-Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possíveis irregularidades verificadas na Administração Regional de Taguatinga - RA III, na contratação de execução de obras, mediante convites. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO votou com o Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto parcialmente divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO votaram pela suspensão da cautelar e o encaminhamento de cópia do relatório de auditoria à Jurisdicionada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste a respeito dos achados de auditoria, esclarecendo os fatores e circunstâncias que contribuíram para sua ocorrência e indicando, se for o caso, as medidas saneadoras porventura adotadas visando à correção das falhas identificadas. - DECISÃO Nº 3.838/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que

seguiu o posicionamento do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção, realizado em atenção ao inciso III da Decisão nº 671/2009; b) dos documentos juntados aos autos (fls. 71/122); c) dos anexos I a VII; II. determinar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF que: a) instaure os devidos processos administrativos, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87, c/c art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, em razão das irregularidades comentadas no Tópico I do Relatório de Inspeção, às seguintes empresas: HB Engenharia Ltda.; WRM Engenharia e Construções Ltda.; ANGLO Construções e Reformas Ltda.; SKALA Construtora Ltda.; DLM Construções Ltda.; MANDALA Ind. e Com. de Pré-Moldados Ltda.; Construtora POLO Comércio e Incorporações Ltda.; WEG Empreendimentos de Obras Cíveis Ltda.; IJ Engenharia e Construções Ltda.; MENEZES Engenharia e Construções Ltda.; IMPLANTA Construções Ltda.; MG Construtora Ltda.; MULTWORK Construtora Ltda.; ALPAR Engenharia Ltda.; SUPREMA Engenharia e Comércio Ltda.; CIDADE Engenharia Ltda. e MÉRITO Engenharia Ltda.; b) adote, com fulcro no art. 45 da Lei Complementar nº 01/1994, as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei em razão das irregularidades comentadas no Relatório de Inspeção, atendendo para o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93; c) oriente a Administração Regional de Taguatinga (RA-III) para que, adotando as devidas cautelas quanto à qualidade das obras, proceda ao seu recebimento, promovendo a competente liquidação da despesa; d) informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do resultado das providências adotadas; III. determinar a audiência: a) dos servidores mencionados no parágrafo 28 da instrução para que apresentem justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das irregularidades comentadas no Tópico II do Relatório de Inspeção, vez que estão sujeitos à sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF; b) dos servidores mencionados no parágrafo 43 da instrução para que apresentem justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das irregularidades comentadas no Tópico III do Relatório de Inspeção, vez que estão sujeitos à sanção prevista no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c art. 182, inciso II, do Regimento Interno do TCDF; c) do Administrador Regional de Taguatinga, nomeado no parágrafo 53 da instrução, para que apresente justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a irregularidade comentada no Tópico IV do Relatório de Inspeção, pois está sujeito à sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF; IV. dar ciência desta decisão às empresas a seguir relacionadas, contratadas pela Administração Regional de Taguatinga - RA III por intermédio dos convites enfocados no Relatório de Inspeção, para, caso queiram, manifestarem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das apurações objeto dos presentes autos: HB Engenharia Ltda.; MANDALA Ind. e Com. de Pré-Moldados Ltda.; MULTWORK Construtora Ltda.; WEG Empreendimentos de Obras Cíveis Ltda.; ANGLO Construções e Reformas Ltda.; WRM Engenharia e Construções Ltda.; MG Construtora Ltda.; SUPREMA Engenharia e Comércio Ltda. e DLM Construções Ltda.; V. autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção e dos documentos de folhas 83/120 à Administração Regional de Taguatinga, à Secretaria de Estado de Governo, órgão ao qual se encontram vinculadas as RA's, e à Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, para subsidiar o cumprimento desta decisão, ante a prerrogativa inserta no art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, com vistas à aplicação da medida prevista no art. 87, inciso IV, do mencionado dispositivo legal; b) a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em razão do disposto no art. 185 do Regimento Interno do TCDF, por intermédio do Parquet que atua junto ao Tribunal, para que sejam levadas avante as averiguações dos ilícitos puníveis na esfera penal; c) o retorno dos autos à 1ª ICE.

O Processo: 1604/01, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da Sessão.

Os Processos nºs 3924/05 e 20.997/05, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 84 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

#### ACÓRDÃO Nº 133/2009

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo: 2.623/2000 (volumes I e II, Anexos I a V)

Nome: Bezerra de Brito – ME.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese do dano causador: falta de comprovação hábil de despesas realizadas, com recursos do Erário, para produzir o filme longa metragem RUIBACO, na prestação de contas e falta de conclusão desse filme.

Débito original imputado ao responsável : O prejuízo calculado somou R\$ 605.315,00 até 23.03.09, mais juros de mora devidos desde 18.11.97, devendo referido débito mais acréscimos serem corrigidos até a data do efetivo pagamento, com base na Emenda Regimental nº 13/2003.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) julgar irregulares as contas em apreço, nos termos dos arts. 17, III, “a”, e 20 da Lei Complementar nº 1/94, imputando ao responsável o débito retro mencionado, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado até a dada do efetivo recolhimento, conforme disposições do art. 1º, caput e inciso II, alínea “b”, da Emenda Regimental nº 13/2003, remetendo os respectivos comprovantes ao Tribunal;

b) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, “a”, 27 e 29, II, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4262, de 18 de junho de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 134/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Ação Social, referente ao exercício financeiro de 2006.

Processo: 27.001/2007 (Apensos nºs.002.107/2007, 380.000.789/2007, 040.000.417/2007 e 040.003.566/2006)

Nome/Função/Período: Oliveira Silva Fernandes, Chefe do Núcleo de Material, de 01.01 a 31.12.06; Ribeiro Braz, Chefe do Núcleo de Material – Substituta, de 01 a 29.01.06, e Maria Rodrigues da Silva, Chefe do Núcleo de Material – Substituta, de 11.09 a 30.09.06.

Órgão: de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas em tela; II - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, quitescom o erário distrital os responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4262, de 18 de junho de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 135/2009

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo: 13.773/2008 (Apensos nºs 055.034.325/2007 e 055.025.439/2007).

Nome/Função: Silvano de Queiroz Júnior, Agente de Trânsito.

Órgão: de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese da irregularidade: responsabilidade por prejuízo causado ao erário em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo VW/Santana de placa JFP-0532-DF, prefixo DT 159, conforme apurado no Processo de TCE nº 055.034.325/07.

Valor do débito apurado (atualizado para 2009): \$ 1.690,90 (um mil, seiscentos e noventa reais e noventa centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – julgar irregulares as contas em apreço com base no art. 17, III, “c”, da Lei Complementar nº 1/94; II – determinar, com fundamento no art. 26 da LC nº 1/94, a notificação do Sr. Silvano de Queiroz

Júnior para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito no valor de \$ 1.690,90 (atualizado para 2009) que lhe fora imputado no Processo de TCE nº 055.034.325/2007;

III – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, nos termos do art. 29, I, da LC nº 1/94, que, caso não seja atendida a notificação, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor.

Ata da Sessão Ordinária nº 4262, de 18 de junho de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 136/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo: 1.476/2004 - em dois volumes e um anexo (Apensos nºs 040.005.198/2004, 040.005.364/2004, 040.003.220/2004, 070.000.755/2004, 070.000.396/2004 e 1.340/2002)

Nome/Função/Período: Ferreira, Diretor de Apoio Operacional – Substituto, de 07.07 a 05.08.03. Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluindo o Fundo de Aval do DF e o Fundo de Desenvolvimento Rural do DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4262, de 18 de junho de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 137/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação à responsável.

Processo: 1.476/2004 - em dois volumes e um anexo (Apensos nºs 040.005.198/2004, 040.005.364/2004, 040.003.220/2004, 070.000.755/2004, 070.000.396/2004 e 1.340/2002)

Nome/Função/Período: Rosemar Bezerra de Moraes, Diretora de Apoio Operacional, de 01.01 a 31.12.03.

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluindo o Fundo de Aval do DF e o Fundo de Desenvolvimento Rural do DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1.1.1 – ausência prévia de autorização de despesa; 2.1.1 – ausência de atestados de execução de obras e de cópia ou publicação de ato autorizativo de viagem; 4.1 – pagamento indevido de auxílio-transporte; 4.2 – pagamento a maior de adicional noturno; 4.3 – pagamento irregular de auxílio e vale transporte; 6.1.1 – ausência prévia de pesquisa de preços; 7.1.1 – ausência de anotação em registro próprio da execução de contrato; 7.1.2 – ausência de diário de ocorrência; 7.1.3 – pagamento efetuado a maior na aquisição de combustível; 8 – diversas irregularidades observadas relacionadas à localização, tombamento, transferência e destinação de bens patrimoniais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros,

nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4262, de 18 de junho de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 138/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo: 1.476/2004 - em dois volumes e um anexo (Apensos nºs 040.005.198/2004, 040.005.364/2004, 040.003.220/2004, 070.000.755/2004, 070.000.396/2004 e 1.340/2002)

Nome/Função/Período: Lélis, Secretário de Estado, de 01.01. a 03.07.03.

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluindo o Fundo de Aval do DF e o Fundo de Desenvolvimento Rural do DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1.1.1 – ausência prévia de autorização de despesa;

2.1.1 – ausência de atestados de execução de obras e de cópia ou publicação de ato autorizativo de viagem; .1 – pagamento indevido de auxílio-transporte; .2 – pagamento a maior de adicional noturno; .3 – irregular de auxílio e vale transporte; .1.1 – ência prévia de pesquisa de preços; .1.1 – ausência de anotação em registro próprio da execução de contrato; .1.2 – ausência de diário de ocorrência; .1.3 – pagamento efetuado a maior na aquisição de combustível; – irregularidades observadas relacionadas à localização, tombamento, transferência e destinação de bens patrimoniais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4262, de 18 de junho de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 139/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo: 28.224/2006 (Apensos nºs 040.003.323/2006, 040.002.027/2005, 030.000.323/2006 e 040.000.890/2006)

Nome/Função/Período: Manoel Alves Viana, Chefe do Serviço de Apoio – responde pelo Almoxarifado Sede, de 01.01 a 27.04.05, e Gerente de Suporte Operacional – responde pelo Almoxarifado/GSO/ST, de 28.04 a 31.12.05; Francisco de Sá Souza Sobrinho, Chefe da Seção de Cadastro e Topografia – responde pelo Almoxarifado/NM/DSV/ST, de 01.01 a 31.12.05; Cledinaldo da Silva Milhomem, Chefe da Seção de Cadastro e Topografia – responde pelo Almoxarifado/NM/DSV/ST, de 01.01 a 30.10.05; João Bosco dos Santos Oliveira, Chefe do Serviço de Apoio – responde pelo Almoxarifado/GSO/ST, de 15.02 a 01.03.05, e Bartolomeu Alves da Costa, Gerente de Suporte Operacional – responde pelo Almoxarifado/GSO/ST, de 12 a 27.09.05.

Órgão: Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – Agentes de Material.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Comple-

mentar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4262, de 18 de junho de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 140/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 1999. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo: 1.974/2000 (Apenso nº 040.003.351/2000)

Nome/Função/Período: Weligton Luiz Moraes, Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.99, e Carlos Alberto Honorato, Secretário de Estado Adjunto, de 06.01 a 31.12.99.

Órgão: Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: desatendimento de diversos mandamentos legais, realização de despesa sem prévio empenho, falhas operacionais e reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores que não atenderam aos requisitos legais, conforme apurações desenvolvidas nos Processos nºs 404/1999, 828/1999, 315/2000 e 2.180/2000.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos dirigentes da Agência de Comunicação Social do DF, sucessora da Secretaria de Estado de Comunicação Social, que envide esforços no sentido de evitar a ocorrência de falhas semelhantes às apuradas nos referidos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4262, de 18 de junho de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 144/2009

Ementa: Irregularidades em obras. Aplicação de multa. Pagamento. Quitação.

Processo: 6.976/1996

Nome/Função: José Mário Jacinto, Chefe da Divisão de Manutenção e Obras.

Órgão: Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fulcro no art. 28 da LC nº 1/94, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado quanto à multa aplicada por meio do Item II da Decisão nº 6509/2007 e Acórdão nº 202/2007.

Ata da Sessão Ordinária nº 4262, de 18 de junho de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF